Instituto de Saúde
e Educação do Nordeste

São José de Ribamar, 31 de Janeiro de 2023.

À Senhora Secretária de Educação Municipal de São José de Ribamar.

Nesta

Assunto: Solicitação de Aditivo de Valor ao Termo de Colaboração nº 047/2022, Chamamento Público nº 01/2022

Senhor(a) Secretário(a),

O INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE - ISEN, CNPJ nº 07.623.123/0001-28, firmou Termo de Colaboração nº 047/2022 com esta Secretaria Municipal de Educação, em face do qual elenca as seguintes considerações:

a) Considerando o quanto estabelecido no art. 57 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, em que há o permissivo para REVISÃO do Termo de Colaboração e seu respectivo plano de trabalho para alteração de valores permite que o referido Termo e seu Plano de Trabalho poderá ser revisto, para alteração de valores ou de metas, através da implementação de termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original;

b) Considerando que o Termo de Colaboração originariamente pactuado tinha a previsão de atendimento de 6901 (seis mil, novecentos e um) alunos de 22 (vinte e duas) escolas da Rede Pública Municipal com a realização do Plano de Trabalho, cujas ações seguem elencadas: Serviços de Gestão Administrativa, Serviços Manutenção e Conservação Predial, Prevenção a Evasão Escolar, Nutrição Escolar, Serviços de Apoio Operacional, Serviços de Apoio Gerencial, Serviços de Apoio Pedagógico, Projetos Socioeducacionais, Projetos Pedagógicos Complementares, Programa de Educação Continuada, Programa de Desenvolvimento Tecnológico e Programa de Investimentos e Melhorias.

c) Considerando que o total de alunos atendidos superou a meta originariamente estabelecida, pois foram adicionados a rede um no sistema de ensino complementar ou contra turno 6.065 (seis mil e sessenta e cinco) eclodindo num incremento quantitativo de 67% no custo de desenvolvimento de ações não previstas, como os alunos do contra turno e o fornecimento de refeição, mas imprescindíveis ao desenvolvimento do plano de trabalho.

(71) 4141-8113
falecoosco@institutoisen.org / www.institutoisen.com.br
Rua Alceu Amoroso Lima, nº 276 A, Mondial Salvador Office, Sala 201, Caminho das Árvores, CEP 41820-770, Salvador/BA

Instituto de Saúde
e Educação do Nordeste

Em face do quanto acima disposto, vem este instituto requerer seja firmado Termo Aditivo de Valor ao Termo de Colaboração nº 047/2022 em 100% (cem por cento) do valor inicialmente pactuado, para que seja possível manter a exequibilidade das metas constantes do termo pactuado e a contemplação das modificações impostas pela realidade fenomênica.

Na certeza de atendimento, pede deferimento.

Assim, subscrevemo-nos

Atenciosamente

Instituto de Saúde e Educação do Nordeste - ISEN

(71) 4141-8113
faleconosco@institutoisen.org / www.institutoisen.com.br
Rua Alceu Amoroso Lima, nº 276 A, Mondial Salvador Office, Sala 201, Caminho das Árvores, CEP 41820-770, Salvador/BA

TERMO DE COLABORAÇÃO N°047/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE.

Processo Administrativo nº 444/2022.Lote III

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, entidade de direito público, CNPJ/MF sob o nº 06.351.514/0001-78, com sede na Rua Glicério Martins Pinto, nº 43, Condomínio Olgamerica – Outeiro CEP: 650110-000 , nesta cidade, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LEITE,** brasileira, casada, pedagoga, RG nº 030908012006-0 SSP/MA e CPF nº 074.914.093-34, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro, **INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE**, inscrita no CNPJ sob n ° **07.623.123/0001-28**, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 276, sala 201, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-770, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **GIOVANNI LEAL ARAUJO**, CPF nº**061.562.473-19**, residente e domiciliado (a) nesta cidade, doravante denominado de **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, observada a Licitação nº 444/2022 e a CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019/14, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a pactuação com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, especializada na oferta de serviços de educação, para atuar por meio de gestão compartilhada com a Secretaria Municipal de Educação na efetivação da política pública em educação no município de São José de Ribamar, conforme determinação da BNCC**, de acordo com o Termo de Referência constante do Anexo VIII, da Convocação Editalícia nº 01/2022, e, Plano de Trabalho vencedor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

I. COMPETE À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1) Manter escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

2) Manter em seu Estatuto Social, cláusula que determine que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

3) Observar diretrizes e normas emanadas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;

4) Divulgar na internet ou em locais visíveis de suas sedes administrativas ou estabelecimentos notícia do presente Termo de Colaboração de acordo com a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

5) Manter e movimentar os recursos relativos ao presente Termo de Colaboração em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

6) Dar acesso, quando formalmente solicitado, aos servidores dos órgãos competentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;

7) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

8) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** à inadimplência

da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

9) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Termo de Colaboração;

10) Aplicar os recursos financeiros repassados, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim, obedecendo as restrições relativas às Fontes dos Recursos;

11) Apresentar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** Prestação de Contas dos recursos repassados de acordo com as cláusulas deste Termo de Colaboração;

12) Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

13) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação.

II. COMPETE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

1) Garantir a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as condições necessárias para que a operacionalização dos serviços pactuados, sob o regime de gestão compartilhada, ocorra da melhor forma possível;

2) Repassar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o valor previsto no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

2.1) O repasse deverá ser efetivado após a recebimento da Prestação de Contas das últimas parcelas, à Conta Bancária Específica da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** no **BANCO DO BRASIL – Agência: xxxxx, C/C nº xxxx**.

2.2) O cálculo do valor a ser repassado, levará em consideração a quantidade de alunos e escolas a serem atendidas bem como as ações a serem desenvolvidas na consecução dos objetivos, podendo ser reajustado, sempre que houver mudanças significativos nesses parâmetros;

3) Analisar e a prestação de contas da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

4) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho apresentado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e aprovado pela SEMED;

5) Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas desenvolvidas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

6) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;

7) Fornecer Manuais específicos de Prestação de Contas, informando eventuais alterações em seu conteúdo;

8) Designar, através de Portaria do Secretário Municipal de Educação, o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação específica para os Termos de Colaboração;

9) Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação que será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação que o homologará;

10) Manter em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o encerramento;

11) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa deste Termo de Colaboração correrá por conta das dotações abaixo especificadas do Orçamento do exercício de 2022 e subsequentes:

Unidade Orçamentária	**05.01 Secretaria Municipal de Educação**
Função Programática	12.361.0028.2021 – Aquisição e Monitoramento da Merenda Escolar

Rua Glicério Martins Pinto, nº 43, Condomínio Olgamerica – Outeiro
CEP: 650110-000 São José de Ribamar – MA

Fonte de Recursos	1.552.00 – Transferência de Recursos do FNDE – Referentes ao Programa Nacional da Alimentação Escolar (**PNAE**)
Natureza da Despesa	3.3.50.41 - Contribuições
Unidade Orçamentária	**05.02 Fundo Municipal de Educação**
Função Programática	12.361.0036.2063 – Manutenção e Desenvolvimento da Escola; 12.365.0036.2020 – Direção e Coordenação de Docentes; 12.365.0006.1010. – Construção, Reforma, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para o ensino infantil
Fonte de Recursos	1.540.00 – Transferência do FUNDEB – Impostos e Transferência de Impostos; 1.541.00 – Transferência do FUNDEB – VAAF; 1.542.00 – Transferência do FUNDEB – Complementação da União – VAAT (Exercício Corrente)
Natureza da Despesa	3.3.50.41 – Contribuições
Unidade Orçamentária	**05.03 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**
Função Programática	12.361.0034.2017 – Manutenção e Desenvolvimento de Projetos para Educação
Fonte de Recursos	1.500.00 – Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza da Despesa	3.3.50.41 – Contribuições

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos repassados, deverão ser aplicados de acordo com as restrições especificadas nas Fonte de Recursos conforme quadro a seguir:

Fonte dos Recursos	Aplicações Permitidas
PNAE	Aplicados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar
FUNDEB	Ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (Art. 70 e 71 da Lei 9.394 de 20/12/1996 (LDB) a) Remuneração e aperfeiçoamento de pessoal docente e dos profissionais da educação; b) Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; c) Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao sistema de ensino básico; d) Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino básico; e) Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do ensino básico; f) Aquisição de material didático-escolar e manutenção de transporte escolar;
MDE	Despesas de qualquer natureza previstas no Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR TOTAL E FORMA DE REPASSE

O valor global pactuado para o presente Termo de Colaboração é de **R$ 20.646.000,00 (Vinte milhões e seiscentos e quarenta e seis mil reais)**, para o período de 12 (doze), para o período de 12 (doze) meses, a ser repassado à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, conforme cronograma físico financeiro constante do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados em instituição financeira oficial, em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

Rua Glicério Martins Pinto, nº 43, Condomínio Olgamerica – Outeiro
CEP: 650110-000 São José de Ribamar – MA

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III- quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

PARÁGRAFO QUARTO: Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O acompanhamento da execução do presente Termo de Colaboração será realizado por servidor nomeado especificamente para este fim através de Portaria do Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar a Prestação de Contas, demonstrando a utilização dos recursos correspondentes às parcelas recebidas, que deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação das metas e dos resultados esperados.

I – **PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar a Prestação de Contas parcial, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido, a qual deverá conter:

a) Ofício dirigido ao Secretário Municipal de Educação;

b) Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados;

c) Conciliação Bancária;

d) Cópias das transferências Bancárias e comprovante de pagamentos;

e) Cópias dos Documentos de Despesa (Notas Fiscais e Recibos Prestação de Serviços de Autônomos (RPA), Folhas de Pagamento etc.) devidamente atestados;

f) Guias de encargos sociais e impostos devidamente quitadas (INSS, ISSQN, IRRF e FGTS);

g) Cópia da Lista de Presença, com assinatura, de pessoal treinado (Nome, RG e CPF) quando houver treinamento;

h) Extrato bancário completo (conta de aplicações financeiras e conta corrente); e

i) Parecer do Conselho Fiscal da Entidade;

Rua Glicério Martins Pinto, nº 43, Condomínio Olgamerica – Outeiro
CEP: 650110-000 São José de Ribamar – MA

II – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E/OU DE FIM DE EXERCÍCIO

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar a Prestação de Contas Final e/ ou de Final de Exercício, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria e/ou no final do exercício. A prestação de contas da última parcela do exercício será considerada como a prestação de contas final, demonstrando a utilização dos recursos correspondentes às parcelas recebidas, com as seguintes informações e documentos:

a) Ofício dirigido ao Secretário Municipal de Educação;

b) Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados;

c) Conciliação Bancária;

d) Cópias das transferências Bancárias e comprovante de pagamentos;

e) Cópias dos Documentos de Despesa (Notas Fiscais, Recibos Prestação de Serviços de Autônomos (RPA), Folhas de Pagamento etc.) devidamente atestados;

f) Guias de encargos sociais e impostos devidamente quitadas (INSS, ISSQN, IRRF e FGTS);

g) Cópia da Lista de Presença com assinatura de pessoal treinado (Nome, RG e CPF) quando houver treinamento;

h) Extrato bancário completo (conta de aplicações financeiras e conta corrente);

i) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

j) Material comprobatório do cumprimento do objeto com fotos, vídeos ou outros suportes;

k) Parecer do Conselho Fiscal da Entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO QUARTO: Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

PARÁGRAFO QUINTO: A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Rua Glicério Martins Pinto, nº 43, Condomínio Olgamerica – Outeiro
CEP: 650110-000 São José de Ribamar – MA

PARÁGRAFO SEXTO: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O prazo referido no caput é limitado até 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

PARÁGRAFO OITAVO: Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO NONO: A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O transcurso do prazo definido nos termos do ***caput*** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As prestações de contas serão avaliadas como:

I - **Regulares**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - **Regulares com ressalva**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - **Irregulares**, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) **Omissão no dever** de prestar contas;

b) **Descumprimento** injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) **Dano ao erário** decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) **Desfalque** ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Pela execução do Termo de Colaboração em desacordo com o Plano de Trabalho e as normas legais, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, poderá, garantida a ampla defesa, aplicar sanções administrativas à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, nos termos do Art 73 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: É obrigatório o exame e acompanhamento das prestações de contas mensais e anuais pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Rua Glicério Martins Pinto, nº 43, Condomínio Olgamerica – Outeiro
CEP: 650110-000 São José de Ribamar – MA

PARÁGRAFO DÉCIMO SETIMO: A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, não apresentando a Prestação de Contas, restituirá o total dos recursos recebidos através deste Termo de Colaboração, atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais na forma aplicada aos débitos para com o FUNDEB, a contar da data de seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA: DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros do presente Termo de Colaboração:

a) serão retidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, nas seguintes ocorrências:

I. Quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;

II. Quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita à Secretaria Municipal de Educação ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente apresentado ao Município.

b) verificado o não cumprimento dos compromissos expressos no presente Termo de Colaboração, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** notificará a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização sob pena de:

I. Em não regularizando, porém, justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;

II. Em regularizando intempestivamente, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;

III. Em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir do evento e abrir Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA: DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

I. Omissão no dever de prestar contas;

II. Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante Termo de Colaboração;

III. Ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV. Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao Erário;

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS BENS ADQUIRIDOS E/ OU PRODUZIDOS

Os bens adquiridos e/ ou produzidos com recursos do presente Termo de Colaboração deverão ser doados a Secretaria Municipal de Educação que providenciará o seu tombamento e incorporação ao seu patrimônio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SANÇÕES

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** que incidir nas hipóteses colacionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula, desde que devidamente evidenciada e fundamentada, sofrerá, automaticamente, a aplicação de algumas das sanções descritas no PARÁGRAFO SEGUNDO desta Cláusula, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São consideradas infrações leves e graves:

a) Falta de merenda escolar e insumos administrativos – Grave;

b) Falta de profissionais, principalmente auxiliar de aula e assistente social - Grave.

c) Falta de notificação compulsória pelos profissionais da unidade – Leve;

d) Falta de cumprimento de horário pelos profissionais nas unidades escolares – Grave;

e) Falta de ficha funcional e avaliação de desempenho dos profissionais da unidade – Leve;

f) Falta de organização administrativa, bem como arquivamento indevido de documentos e relatórios sem qualquer forma de arrumação e/ou processo de trabalho para armazenamento – Leve;

g) Falta de Higidez Ambiente e Gerenciamento de Lixo das unidades escolares – Leve;

h) Falta de Alvará Sanitário – Grave.

Rua Glicério Martins Pinto, nº 43, Condomínio Olgamerica – Outeiro
CEP: 650110-000 São José de Ribamar – MA

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades seguintes:

a) Advertência escrita:

1. Quando deixar de juntar os documentos de habilitação sem justificativa plausível;
2. Quando cometer infrações leves, por ocorrência, conforme o PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula;
3. Quando não cumprir quaisquer dos itens do Edital e dos seus Anexos não previstos no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula, incluindo as metas quantitativas e qualitativas,conforme avaliação qualitativa a ser efetuada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

b) Multa de:

1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso naexecução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a nãoaceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2. 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, quando constatadas:

i. Reincidência de infrações leves, por infração, conforme PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula;

ii. Ocorrência de infrações graves, por infração, conforme PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula;

iii. Não cumprimento de quaisquer dos itens do Edital e dos seus Anexos não previstos no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula, após reincidência formalmente notificada pela SEMED, por item, não incluindo neste caso as metas quantitativas e qualitativas;

c) Suspensão Temporária nos prazos abaixo definidos:

1. Até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, nos casos de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias nos casos de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos no período de 01 (um) ano;

2. Até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** incorrer por duas vezes na suspensão em virtude de sua inadimplência ter acarretado prejuízo para a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender dograu da infração cometida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e dos prejuízos causados à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

PARÁGRAFO QUARTO: As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** por perdas e danos que causar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO: Os danos e prejuízos serão ressarcidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** no prazo máximo de 48 (quarentae oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções previstas neste Termo de Colaboração são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As sanções previstas no presente Termo de Colaboração são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Rua Glicério Martins Pinto, nº 43, Condomínio Olgamerica – Outeiro
CEP: 650110-000 São José de Ribamar – MA

O Edital (Convocação Editalícia nº 01/2022) e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do presente Termo de Colaboração independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado anualmente por até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá rescindir administrativamente o presente Termo de Colaboração nas hipóteses previstas no art. 167, incisos I a XXI da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que caiba à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** fica obrigada a pagar ao Município de São José de Ribamar, multa de 15% (quinze por cento) do valor total do Termo de Colaboração vigente na data da aplicação, sem prejuízo do pagamento das multas devidas por inadimplemento, até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por sua culpa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento por meio de Transferência Bancária, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município ocorrerá por conta e ônus da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca do Município de São José de Ribamar para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Colaboração.

E por estarem assim, justos e acordados, as partes firmam-no em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para todos os efeitos legais.

São José de Ribamar – MA, 27 de março de 2022.

Conceição de Maria Gomes Leite
Secretária Municipal de Educação

GIOVANNI LEAL ARAUJO
Presidente do Instituto de Saúde e Educação do Nordeste

Testemunhas:

1. Nome: Gabrielle Pinheiro Machado
CPF: 607.844.203-19

2. Nome: Hellen Keith Azevedo
CPF: 981.607.703-59

Rua Glicério Martins Pinto, nº 43, Condomínio Olgamerica – Outeiro
CEP: 650110-000 São José de Ribamar – MA

Extratos de Termos de Colaboração Lote III

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 047/2022 - SEMED. REF.: Processo nº 444/2022 - oriundo da Chamada Pública nº 01/2022/CELICC/PMSJR-MA. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, CNPJ nº 06.351.514/0001-78, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE CNPJ/MF sob nº 07.623.123/0001-28. OBJETO: pactuação com entidade da Sociedade Civil, especializada na oferta de serviços de educação, para atuar por meio de gestão compartilhada com o Secretaria Municipal de Educação na efetivação da política pública em educação no município de São José do Ribamar. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: As partes têm, entre se e publicamente, justo e acordado celebrar o termo de colaboração conduzindo-se tal nos termos do Lei Federal nº. 13.019/14, Decreto Federal nº. 8.726/16 e demais normas pertinentes à espécie. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de execução será contado a partir da data de assinatura deste termo e terminará em vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/1993. DO PREÇO: Valor global de R$ 20.646.000,00 (Vinte milhões e seiscentos e quarenta e seis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária 05.01 Secretaria Municipal de Educação; Função Programática 12.362.0028.2021 - Aquisição e Monitamento da Merenda Escolar; Fonte de Recursos 1.552.00 - Transferência de Recursos do FNDE - Referentes ao Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE) Natureza da Despesa 3.3.50.41 – Contribuições. Unidade Orçamentária 05.02 - Fundo Municipal de Educação; Função Programática 12.361.0036.2063 – Manutenção e Desenvolvimento da Escola; 12.365.0036.2020 - Direção e Coordenação de Docentes; 12.365.0006.1010 12.365.0006.1010 - Construção, Reforma, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para o ensino infantil; Fonte de Recursos 1540.00 - Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos. 1.541.00 - Transferência do FUNDEB - VAAF; 1.542. - Transparência do FUNDEB - Complementação da União - VAAT (Exerc. Corrente Natureza da Despesa 3.3.50.41 – Contribuições; Unidade Orçamentária 05.03 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; Função Programática 12.361.0034.2017 - Manutenção e Desenvolvimento do Projetos para Educação; Fonte de Recursos 1.500.00 - Recursos não vinculados de Impostos; Natureza da Despesa 3.3.50.41 – Contribuições. SIGNATÁRIOS: Conceição de Maria Gomes Leite – Secretária Municipal de Educação, CONTRATANTE. E GIOVANNI LEAL ARAUJO, CONTRATADO. São José de Ribamar, 30 de maio de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2022-SEMPAF. REF.: Processo nº 598/2021-SEMPAF. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR** (CNPJ nº 06.351.514/0001-78), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMPAF. **CONTRATADA: C MORAIS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME** (CNPJ nº 07.133.984/0001-28). **OBJETO**: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens corporativas, incluindo emissão, alteração e cancelamento de passagens aéreas nacionais, conforme Termo de Referência (ANEXO I) do Edital, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças – SEMPAF. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**: Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VIGÊNCIA/VALOR**: O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município. **VALOR:** O valor total deste Contrato é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), não se obrigando a CONTRATANTE a demandar todos os quantitativos previstos neste instrumento. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças– SEMPAF, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 03.01 – Sec. Mun. de Planejamento, Administração e Finanças; Função Programática: 04.122.0099.2112.0000 – Encargos Administrativos do Município; Categoria Econômica: 3 3 90 33 e 3.3.90.33.01 – Passagens para o País; Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos Não vinculados de Impostos. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 23 de maio de 2022. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA SANTOS - Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - SEMPAF, pelo **CONTRATANTE** e C MORAIS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, pela **CONTRATADA**. Órgão responsável pelo envio dos elementos de fiscalização ao SACOP/TCE relativos ao presente contrato – SEMPAF.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2022-CELICC/PMSJR

PREGÃO PRESENCIAL N º 0052/2021-CELICC/PMSJR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1569/2021-SEMED **VIGÊNCIA:** 12 MESES

ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S): Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

Empresa:	A M L D MENDONÇA LTDA		
CNPJ:	38.306.897/0001-59		
Endereço:	Rua Senador João Pedro, n. 223, Bairro Fabril, São Luís –MA. CEP 65.025-790.		
E-mail:	malhariaberithvendas@outlook.com	**Fone:**	(98) 3246 3448
Representante Legal:	Maria Marcia Lima de Mendonça Costa		
CPF:	270.605.433-68	**RG:**	127894819995 GEJUSPC MA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID	QTD	VLR UNIT R$	VLR TOTAL R$
1	UNIFORME (JALECO) PARA PROFESSORES DA REDE DE ENSINO JALECO unissex manga longa, 33% algodão e 67% poliéster, bolso superior direito, etiqueta fixada no interior da peça contendo identificação de tamanho e composição do tecido, embalada individualmente, logos bordados conforme layouts fornecidos, tamanhos P/0/G/GG. COTA PRINCIPAL.	UND	1.200	45,50	54.600,00

São José de Ribamar/MA, 30 de maio de 2022.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DE SAUDE E EDUCACAO DO NORDESTE
CNPJ: 07.623.123/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:31:05 do dia 20/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/07/2023.
Código de controle da certidão: **3DEC.0F01.3B8E.F517**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE SAUDE E EDUCACAO DO NORDESTE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.623.123/0001-28
Certidão nº: 35545901/2022
Expedição: 20/10/2022, às 10:54:51
Validade: 18/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE SAUDE E EDUCACAO DO NORDESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.623.123/0001-28, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 29/12/2022 10:20

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20227266420**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **07.623.123/0001-28**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 850.967/001-75
CNPJ: 07.623.123/0001-28

Contribuinte: INSTITUTO DE SAUDE E EDUCACAO DO NORDESTE

Endereço: Rua Alceu Amoroso Lima, Nº 276
SALA 201
CAMINHO DAS ÁRVORES
41.820-770

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 13:06:26 horas do dia 27/12/2022.
Válida até dia 27/03/2023.

Código de controle da certidão: **E474.15EA.DFFF.B533.0776.B7D3.3E43.D076**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 29/12/2022 10:20

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20227266420**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **07.623.123/0001-28**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE SAUDE E EDUCACAO DO NORDESTE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.623.123/0001-28
Certidão nº: 35545901/2022
Expedição: 20/10/2022, às 10:54:51
Validade: 18/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE SAUDE E EDUCACAO DO NORDESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.623.123/0001-28, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.623.123/0001-28
Razão Social: INSTITUTO DE SAUDE E EDUCACAO DO NORDEST
Endereço: R ALCEU AMOROSO LIMA 276 SALA 201 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-770

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/01/2023 a 01/03/2023

Certificação Número: 2023013103592679554880

Informação obtida em 31/01/2023 08:18:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA
São José de Ribamar
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

Fls.:
Proc. nº:
Rubrica:
Mat.:

Do: Secretária Municipal de Educação

Para: Secretário Adj. de Adm. Finanças e Suporte ao Sistema de Ensino

Para as devidas providências, na forma da Lei.

São José de Ribamar/MA, 31 / 01 / 2023

Conceição de Maria Gomes Leite
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA
São José de Ribamar
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

Fls.:
Proc. nº: 337/2023
Rubrica: _____
Mat.:

DA: Secretaria Adjunta de Administração e Finanças

Para: Coordenação de Programas Especiais

De ordem, da Exma. Senhora Secretária, e tendo Vossa Senhoria cumprido as formalidades legais. Solicito manifestação de Vossa Senhoria quanto a prorrogação e aditivo do Termo de Celebração com a Entidade com base na legislação vigente.

São José de Ribamar/MA, 31 / 01 / 2023.

Reginaldo Soares da Silva Júnior.
Sec. Adjunto de Adm. Finanças e Suporte ao Sistema de Ensino

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO DE PROGRAMA ESPECIAIS

DEPACHO

Ao Senhor Secretário Adjunto de Administração Finanças e Suporte ao Sistema de Ensino:

Em relação ao Processo Administrativo nº 1.181/2023 do **INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE, CNPJ n° 07.623.123/0001-28** que solicita aditivação de valor e metas do Termo de Colaboração de nº 047/2022 informamos que o Subitem 2.2 do Item II, da Cláusula Segunda do referido Termo, permite que seja feita nova pactuação com base nas alterações significativas das metas a serem atendidas pela entidade não havendo impedimento da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 que rege o Termo em questão.

São José de Ribamar, 31 de janeiro de 2023.

Manuel Ventura Campos dos Santos
Coordenador de Programas Especiais
Matrícula nº 0995829

Rua Glicério Martins Pinto, nº 43 – Condomínio Olgamerica
Bairro Outeiro – CEP: 65110-000 São José de Ribamar – MA
Email: semed@srj.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO DE PROGRAMA ESPECIAIS

DECLARACÃO

Declaramos para finalidade de pactuação de Termo Aditivo de Valor ao Termo de Colaboração nº 047/22, firmado com esta SEMED, Lote III, exercício de 2022, em atenção ao Art. 30, Inciso II da Lei 13.019 de 31/07/2014, que a instituição **INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE, CNPJ n° 07.623.123/0001-28**, entregou as Prestações de Contas dos repasses dos recursos recebidos estando, portanto, REGULAR. Informamos que o Parecer técnico de análise das Prestações de Contas se encontra apensado ao Processo Administrativo em questão.

São José de Ribamar, 31 de janeiro de 2023.

Manuel Ventura Campos dos Santos
Coordenador de Programas Especiais
Matrícula nº 0995829

Rua Glicério Martins Pinto, nº 43 – Condomínio Olgamerica
Bairro Outeiro – CEP: 65110-000 São José de Ribamar – MA
Email: semed@srj.ma.gov.br

PREFEITURA
São José de Ribamar
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

Fls.: 337/2023
Proc. nº:
Rubrica: _____
Mat.:

À COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Solicito informar a Dotação Orçamentária,

São José de Ribamar/MA, 31 de janeiro de 2023.

Reginaldo Soares da Silva Júnior.
Sec. Adjunto de Adm. Finanças e Suporte ao Sistema de Ensino

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ao Secretário Adjunto de Administração, Finanças e Suporte ao Sistema de Ensino.

Processo Administrativo nº 1.181/2023 – SEMED

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, indicar a dotação orçamentária, para proceder com as devidas providências cabíveis.

Unidade Orçamentária	05.01 – Secretaria Municipal de Educação 05.02 – Fundo Municipal de Educação 05.03 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
Função Programática	12.362.0028.2021 – Aquisição e Monitoramento da Merenda Escolar 12.361.0036.2063 – Manutenção e Desenvolvimento da Escola 12.365.0036.2020 – Direção e Coordenação de Docentes 12.365.0006.1010 – Construção, Reforma, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para o Ensino Infantil 12.361.0034.2017 – Manutenção e Desenvolvimento de Projetos para Educação.
Fonte de Recursos	1.500.00 – Recursos não vinculados de Impostos. 1.540.00 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos. 1.541.00 – Transferências do FUNDEB - VAAF 1.542.00 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT (Exerc. Corrente) 1.552.00 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
Natureza da Despesa	3.3.50.41 - Contribuições

São José de Ribamar/MA, 31 / 01 / 2023.

Adriano Santiago Rocha
Coordenador de Adm e Finanças
Matrícula: 995240

Adriano Santiago Rocha
Coordenador de Administração e Finanças

PREFEITURA
São José de
Ribamar
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

Fls.:
Proc. nº: 337/2023
Rubrica: _____
Mat.:

À SECRETÁRIA ADJUNTA DE ENSINO

Presada Senhora,

Encaminho o presente processo para emissão de Relatório das Atividades desenvolvidas pelo referido Instituto nas Escolas e seus respectivos lotes.

São José de Ribamar/MA, 31 / 01 / 2023.

Reginaldo Soares da Silva Júnior.
Sec. Adjunto de Adm. Finanças e Suporte ao Sistema de Ensino

Programa de Educação em Jornada Ampliada adotado pela Secretaria Municipal de Educação de São José de Ribamar (2022)

Apresentação

Com o enfrentamento da Pandemia, este projeto apresenta conteúdos e ferramentas para o funcionamento das ações de educação integral mesmo em situação de isolamento social com uso do novo formato de educação complementar aderindo educação hibrida. As atividade de CONTRATURNO em 2022 com formato remoto e presencial em plantões pedagógicos para garantir o direito à educação a todas as crianças deste município usaremos os espaços presenciais nas escolas, para acolher as famílias, os estudantes da rede municipal das escolas da sede e do campo, pois "a dignidade da pessoa humana, (...)está erigida como princípio matriz da Constituição, imprimindo-lhe unidade de sentido, condicionando a interpretação das suas normas e revelando-se, ao lado dos Direitos eGarantias Fundamentais, como cânone constitucional que incorpora as exigências de justiça e dos valores éticos, conferindo suporte axiológico a todo o sistema jurídico brasileiro".(PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 4ed. São Paulo: Max Limonad, 2000, p. 54, *apud* BRASIL, PARECER CNE/CP Nº: 11/2020.)

Os desafios foram gigantescos quando se pensa na diversidade quer permeia a ação pedagógicaporque não existem salas homogêneas e ao nos reportamos ao ensino hibrido nada mais é do que nos cercarmos dessa diversidade e pensarmos nas diferentes possibilidades do fazer pedagógico incluindo novas formas de lidar com as estratégias metodológicas fazendo uso das tecnologias de comunicação e outras possibilidades que venham proporcionar o atendimento a todos os estudantes nas suas diferentes necessidades e as atividades não presenciais previstas no respectivo Parecer, visa "[...]que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar", sabe-se ainda que "... a interrupção prolongada dos estudos não só causa a suspensão do tempo de aprendizagem, como também, a perda de conhecimento e

habilidades adquiridas" conforme (OCDE, apud BRASIL, 2020, p.6).

Dividiremos em dois eixo de trabalho as ações do projeto **Contraturno** numa perspectiva de educação hibrida. O *primeiro eixo* conduz a organização documental de acompanhamento a serem realizados pela coordenação do programa de educação integral com horascomplementares no Contraturno, recursos humanos, gestores e professores regulares. O *segundo eixo* se constitui das ações presencial e virtual junto aos estudantes e suas famílias, com a operacionalização dos monitores, bem como a criação de vídeos, atividades e *lives* culturais disponivieis em links pela TV LIGADOS. O objetivo geral deste projeto foi direcionar ações para o funcionamento das atividades complementares aos estudantes da rede municipal no períodode pandemia do novo Coronavírus enquanto durava o isolamento com desdobrado conforme as orientações legais e pós-pandemia transformando as residencias, ruas, praças, clubes, e demais espaços em territórios de aprendizagens.

O Programa de Educação Integral em Jornada Ampliada Curiar foi implantado em as escolas abaixo relacionadas:

LOTE 03 – ESCOLAS ATENDIDAS

ORD	ESCOLA (LIMITROFE III)
1	EM GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
2	EM JOÃO GONÇALVES DA SILVA
3	EM MIRITIUA
4	EM MIRITIUA (ANEXO)
5	EM RAIMUNDO ROCHA LEAL JUNIOR
6	EM REI DAVI
ORD	**ESCOLA (LIMITROFE II)**
1	CRECHE NOVA MIRITIUA
2	EM CUNHA SANTOS

3	EM PARQUE VITÓRIA
4	EM MENINO JESUS
5	EM PARQUE JAIR
6	COMUNIDADE VIDA
7	EM LICEU RIBAMARENSE II
8	EM ALTOS DO TURU
9	EM ALTOS DO TURU (ANEXO)
ORD	ESCOLA (LIMITROFE III)
1	CRECHE NOVA AURORA
2	CRECHE NOVA AURORA (ANEXO)
3	EM GESSYCA EMMEL
4	EM JOSÉ MIGUEL DUAILIBE

A preocupação com a formação integral dos educandos não é uma novidade dentro dos debates educacionais. Realizando uma breve investigação sobre a história da educação brasileira, encontramos as bases da Educação Integral na perspectiva de ensino proposta por Anísio Teixeira e Darcy Ribeiro, educadores que dedicaram suas vidas a pensar e defender a educação pública de qualidade. Desde seus formuladores até os dias de hoje a Educação Integral não pode ser compreendida apenas como a ampliação da jornada de carga horária dos estudantes diariamente, e sim como a garantia de direitos de aprendizagem em todos os campos cognitivos, sociais e emocionais.

Trata-se de uma concepção que compreende o ensino como um processo educativo, que parte do reconhecimento do **estudante como sujeito sociocultural e da necessidade de a prática educativa dialogar com a realidade e com os saberes presentes nos territórios, entendidos como "territórios educativos"**. Podendo ser ou não em tempo integral, pois a

finalidade da ampliação da jornada é proporcionar uma Educação Integral aos estudantes, por meio da "integração entre a formação básica e outros conteúdos e experiências" de forma que lhes garanta melhorias de aprendizagem em todas as áreas de conhecimento, "bem como a promoção e o desenvolvimento de habilidades que **ampliem o letramento em Matemática e Língua Portuguesa abordando de forma interdisciplinar e que tenha significado com vistas à aplicação cotidiana dos saberes."**

De acordo com dados do SEAMA 2021, em São José de Ribamar há expressivo número de alunos no último ano do ensino fundamental que não conseguem produzir ou até mesmo interpretar textos simples como uma narração. Na avaliação diagnóstica, por exemplo, pode-se observar alguns resultados como os descritos abaixo: 5º ano - 1760 avaliados. Em Língua Portuguesa, um total de 687 estudantes ficaram abaixo do básico (38%), enquanto 50 alunos no nível avançado (3%). Um índice semelhante ocorreu em Matemática. Neste componente curricular, foi possível verificar que apenas 6% dos alunos souberam identificar diferentes representações de um mesmo número racional e que somente 16% sabem resolver problemas utilizando relações entre diferentes unidades de medida, algo que já deveria ser dominado pela série em questão. 9º ano- 1277 avaliados: Um total de 52% dos alunos ficou abaixo do básico, enquanto 3% no nível adequado e somente 1% no avançado. Na avaliação somativa, os dados revelados também são preocupantes, conforme é possível verificar a seguir: 9º ano - 1305 avaliados (Língua Portuguesa). A maior faixa ficou no básico 55%, abaixo do básico foi 24%, no adequado 19% e somente 2% no avançado. 9º ano -1276 avaliados (Matemática). A maior faixa ficou no nível abaixo do básico 52%, no básico 44%, adequado 3% e avançado apenas 1%.

Os dados acima demonstram o impacto do período de afastamento presencial das escolas e a defasagem na aprendizagem dos alunos da rede municipal. Além dos exemplos dados a partir do SEAMA, em momentos de formação com docentes da rede, foi apontado, ainda, que muitos alunos do Ensino Fundamental Anos Finais - EFAF só fazem a decodificação dos signos linguísticos, enquanto há outros, especialmente do 6º ano, semialfabetizados. É comum na leitura em voz alta, preocuparem-se somente com a pronúncia,

bloqueando, muitas vezes, seu entendimento sobre o conteúdo adquirido, ou seja, não saindo da primeira etapa do processo de leitura. Também constatado que há pouco repertório sociocultural, apesar de transitarem entre diferentes situações e espaços.

Os dados nacionais do Saeb 2021, demonstraram:

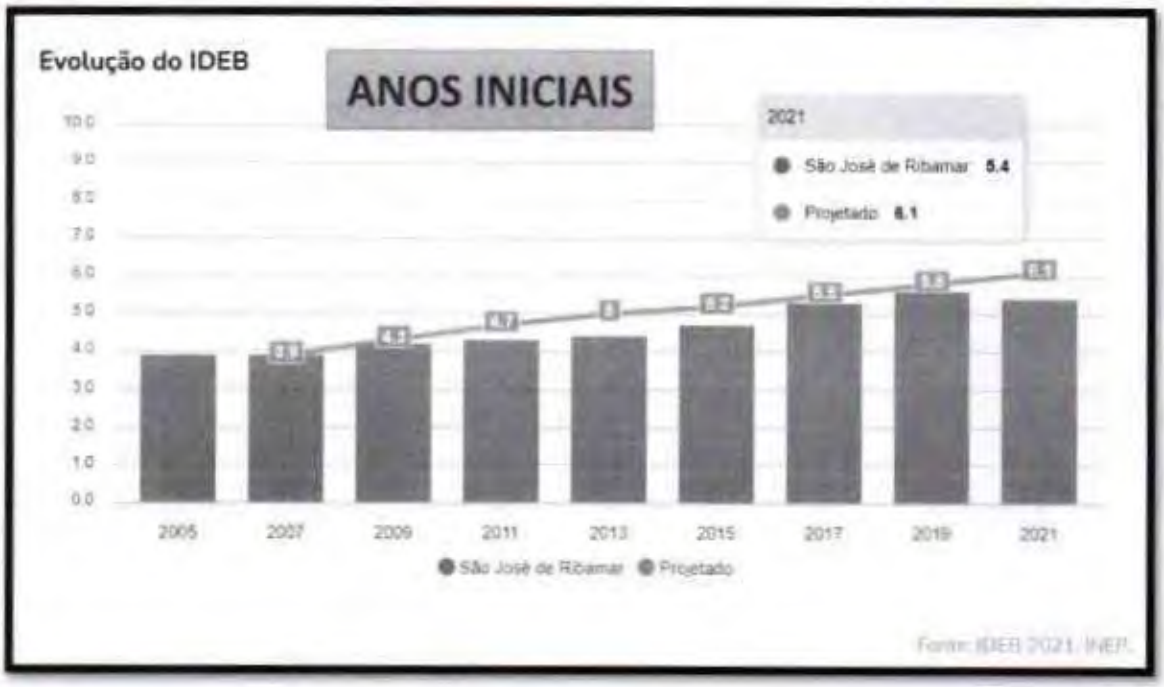
IDEB – SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (ANOS INCIAIS)

Aprendizado		Fluxo		IDEB
5,43	X	1	=	5,4
Quanto maior as notas, maior o aprendizado		Quanto menor o valor, maior a aprovação		Meta 6,1

IDEB – SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (ANOS FINAIS)

Aprendizado		Fluxo		IDEB
4,56	X	0,99	=	4,5
Quanto maior as notas, maior o aprendizado		Quanto maior o valor, maior a aprovação		Meta 5,4

Considerando os dados acima, a série histórica dos resultados do município de São José de Ribamar apontam para a construção de projetos e programas que venha ampliar os índices de aprendizagens.





Diante dos problemas apresentados, a Prefeitura de São José de Ribamar, por mio da SEMED, resolveu aderir ao Programa de Educação em Tempo Integral Curiar, buscando favorecer o multiculturalismo e as múltiplas habilidades, conforme a BNCC.

Estrutura Pedagógica do Programa de Educação Integral – Curiar

A organização do Programa de Educação em Integral em Jornada Ampliada Curiar está pautada e fundamentada nos princípios educativos descritos na BNCC: " educação integral tem como propósito a formação e o desenvolvimento global dos estudantes, compreendendo "a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva" e dos quatro pilares da Educação adotados pela UNESCO: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser.

O desenvolvimento pedagógico ofertado pelo Programa Curiar dar-se-á por meio de Atividades Complementares envolvendo os componentes curriculares Língua Portuguesa, Matemática, Arte, Educação Física. Musicalização, Inglês, Libras, Contação de Histórias e temas transversais.

Com objetivo de criar oportunidades de experiências e interações que ajudem os jovens a completar o processo de construção dos conhecimentos, em relação aos quais não adquiriram independência, necessitando ainda de ajuda para consolidá-los, ampliando o seu letramento. E na estrutura da parte flexível, ofertada a partir das atividades complementares de educação integral, com atividades que contemplem as diversas dimensões humanas tendo a ludicidade e a aprendizagem experiencial como norteadoras.

As aulas acontecerão no turno complementar, oposto ao turno regular, sendo quatro aulas semanais de Multiletramento Língua Portuguesa, duas aulas semanais de Matemática, atendendo às especificidades de cada ano nos diferentes níveis do Ensino Fundamental, 1º ao 5º dos Anos Iniciais e 6º ao 9º ano dos Anos Finais. Duas aulas de atividades denominadas de CuriArte (oficinas de teatro, dança, música, tambor de crioula, ballet, luta), ou duas aulas de Educação Física por meio de Oficinas de Movimento, uma aula de práticas inclusivas com a oferta de Libras, uma aula denominada Hora de Curiar que trará abordagens diversas, como experimentos, curiosidades, debates, duas aulas LEM – Inglês e uma aula de Temas Sociais Contemporâneos, totalizando quinze aulas semanais comuns às turmas do Ensino Fundamental Anos Finais. Vale

ressaltar que a proposta de aulas diversificada dependerá de cada rede de ensino.

No caso das turmas do EFAI, além das aulas de Multiletramento Língua Portuguesa e Matemática, também serão oferecidas duas aulas de atividades denominadas de CuriArte (oficinas de teatro, dança, música, tambor de crioula, ballet, luta), ou duas aulas de Educação Física, por meio de Oficinas de Movimento, uma aula de práticas inclusivas com a oferta de Libras, uma aula denominada Hora de Curiar que trará abordagens diversas, como experimentos, curiosidades, debates, uma aula LEM – Inglês e duas aulas de Contação de história, totalizando quinze aulas semanais comuns a todos. Cabe ressaltar que, respeitando as especificidades da faixa etária, para as turmas de 1º e 2º ano do EFAI, serão oferecidas duas aulas de Multiletramento Língua Portuguesa e duas aulas de Matemática, além das atividades comuns a todos descritas acima.

No acompanhamento presencial, as atividades de Multiletramento em Língua Portuguesa, Matemática e CuriArte/Movimento serão orientadas por facilitadores em formação na área de Letras, Matemática, Pedagogia, Arte e Educação Física e especialistas com experiências para o desenvolvimento das oficinas artísticas. Todos devidamente acompanhados, orientados em momentos formativos. Entretanto, devido à ausência de infraestrutura física de algumas escolas, principalmente, no que tange aos espaços disponíveis para todas as atividades, os demais componentes curriculares acontecerão no formato assíncrono por meio do Programa Ligados,no caso de São José de Ribamar, já devidamente institucionalizado pela SEMED, com atividades complementares distribuídas nas unidades para acompanhamento e avaliação de desempenho dos programas junto aos alunos. Essas atividades serão corrigidas e tabuladas para processo permanente de avaliação e adequação às necessidades de cada unidade.

No caso de unidades de ensino que não dispõem de nenhum espaço para atividades presenciais, todas as atividades deverão acontecer no formato assíncrono, não retirando o direito dos educandos de participarem do Programa e com encontros nos dias de sábado, em unidade base, para aprofundamento

dos objetos de conhecimento trabalhados e retirada de dúvidas, conforme levantamento e tabulação de resultados das atividades complementares.

A distribuição de carga horária para os Anos Iniciais, considerando as especificidades do 1º e 2º ano do EFAI destacadas anteriormente, está de acordo com o quadro a seguir:

Jornada Ampliada – Atividades Complementares – EFAI			
Componente da BNCC vinculado	Nome da Atividade	C.H. Sugerida	Anos sugeridos
Língua Portuguesa	Multiletramento Língua Portuguesa	04	1º e 2º ano com redução de 04 horas do Multiletramento 3º ao 5º ano
Matemática	Matemática	02	
Arte	Musilização	02	
Arte/Educação Física	CuriArte/Movimento	02	
Ciências, História e Geografia	Hora de Curiar	01	
Língua Inglesa	LEM - Inglês	01	
	Libras	01	
Língua Portuguesa	Contação de Histórias	02	*.
	Total	15	

O carga horária de aula está organizada de acordo com o quadro abaixo para os Anos Finais.

Jornada Ampliada – Atividades Complementares - EFAF			
Componente da BNCC vinculado	**Nome da Atividade**	**C.H. Sugerida**	**Anos sugeridos**
Língua Portuguesa	Multiletramento Língua Portuguesa	04	6º ao 9º ano
Matemática	Matemática	02	
Arte	Musicalização	02	
Arte/Educação Física	CuriArte/Movimento	02	

Ciências, História e Geografia	Hora de Curiar	01	
Língua Inglesa	LEM - Inglês	02	
	Libras	01	
Ciências, História, Geografia e Ensino Religioso	Temas Sociais Contemporâneos	01	
	Total	15	

O modelo idealizado para o Programa se respaldou na legislação citada anteriormente e em específico no artigo 2 do Programa Mais Educação, que estabelece os princípios da educação integral

> I - a articulação das disciplinas curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais citadas no § 2o do art. 1o ;
> II - a constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, museus e cinemas;
> [...]
> VI - a afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico- racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação de professores, nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos.

Além dos pontos expostos acima, é fundamental ressaltar que a BNCC tem a educação integral e o desenvolvimento global do estudante como um propósito. Segundo o documento, a educação deve efetivar os princípios da inclusão, da equidade e da diversidade. Além do mais, a BNCC contém o texto "O compromisso com a educação integral", que prevê três pilares para estruturar tal modelo de educação. São eles:

- desenvolvimento pleno: de acordo com a BNCC, os currículos escolares devem incorporar no seu processo de ensino alguns dos desafios da sociedade contemporânea. Ou seja, a escola

não deve se limitar a promover o acúmulo de informações, mas desenvolver nos seus alunos a habilidade de aprender a aprender. Desse modo, eles poderão ter responsabilidade e autonomia para tomar decisões e resolver problemas;

- Integração curricular: segundo o documento, a educação não deve ser fragmentada, isto é, os conteúdos escolares devem ser ensinados de modo que relações entre eles sejam estabelecidas. Para que isso ocorra, o contexto do estudante deve ser considerado, pois desse modo ele consegue compreender a importância da educação para o desenvolvimento do seu projeto de vida;
- visão de estudante: a BNCC considera importante a perspectiva e a experiência do estudante no processo de aprendizado. Por isso, a educação deve ser voltada para acolhimento e reconhecimento da
- singularidade de cada criança, adolescente ou jovem adulto.

A composição do quadro de horários é moldada em aulas pela TV Ligados, encontros presenciais e entrega de materiais pedagógicos.

QUADRO DE HORÁRIO EM JORNADA AMPLIADA
PARA TURMAS DE 1º ANO

1º ano – Ensino Fundamental – TV ligados 2022

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Acompanhamento pedagógico: Linguagens (Port.)	Acompanhamento pedagógico: Linguagens (Port.)	*Acompanhamento Pedagógico: Matemática Básica*	*Acompanhamento Pedagógico: Matemática Básica*	*Cultura, Artes... música.*
Acompanhamento pedagógico: Linguagens (Port.)	Acompanhamento pedagógico: Linguagens (Port.)	*Acompanhamento Pedagógico: Matemática Básica*	*Acompanhamento Pedagógico: Matemática Básica*	*Cultura, Artes... música.*

	CURIANDO EM REDE – PROJETOS INTEGRADORES (2H/A) SEMANAL (TV)
	ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO: (LÍNGUAGEM, SALA LEITURA)
	OFICINAS DE ARTE – CULTURA, ARTE...: ARTES PLÁSTICAS,ETC.) MEMÓRIA E HISTÓRIA DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS (BRINQUEDO, ARTESANATO REGIONAL, CAPOEIRA, CANTO CORAL, PRÁTICAS CIRCENSES E TEATROS, ESCULTURA/CERÂMICA, ETNOJOGOS, ETC. (TV)

QUADRO DE HORÁRIO EM JORNADA AMPLIADA PARA TURMAS DE 2º ANO

2º ano – Ensino Fundamental – TV ligados 2022

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Acompanhamento pedagógico: Linguagens (Port.)	Acompanhamento pedagógico: Linguagens (Port.)	*Acompanhamento Pedagógico: Matemática Básica*	*Acompanhamento Pedagógico: Matemática Básica*	*Cultura, Artes... música.*
Acompanhamento pedagógico: Linguagens (Port.)	Acompanhamento pedagógico: Linguagens (Port.)	*Acompanhamento Pedagógico: Matemática Básica*	*Acompanhamento Pedagógico: Matemática Básica*	*Cultura, Artes... música.*

	CURIANDO EM REDE – PROJETOS INTEGRADORES (2H/A) SEMANAL (TV)
	ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO: (LÍNGUAGEM, SALA LEITURA)
	OFICINAS DE ARTE – CULTURA, ARTE...: ARTES PLÁSTICAS,ETC.) MEMÓRIA E HISTÓRIA DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS (BRINQUEDO, ARTESANATO REGIONAL, CAPOEIRA, CANTO CORAL, PRÁTICAS CIRCENSES E TEATROS, ESCULTURA/CERÂMICA, ETNOJOGOS, ETC. (TV)

QUADRO DE HORÁRIO EM JORNADA AMPLIADA PARA TURMAS DE 3º ANO

3° ano – Ensino Fundamental – TV ligados 2022

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Acompanhamento pedagógico: Linguagens (Port.)	Acompanhamento pedagógico: Linguagens (Port.)	Acompanhamento pedagógico: Linguagens (Port.)	Acompanhamento pedagógico: Linguagens (Port.)	*Cultura, Artes... música.*
Acompanhamento Pedagógico: Matemática Básica	*Acompanhamento Pedagógico: Matemática Básica*	*Acompanhamento Pedagógico: Matemática Básica*	*Acompanhamento Pedagógico: Matemática Básica*	*Cultura, Artes... música.*

	CURIANDO EM REDE – PROJETOS INTEGRADORES (2H/A) SEMANAL (TV)
	ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO: (LÍNGUAGEM, SALA LEITURA)
	OFICINAS DE ARTE – CULTURA, ARTE...: ARTES PLÁSTICAS,ETC.) MEMÓRIA E HISTÓRIA DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS (BRINQUEDO, ARTESANATO REGIONAL, CAPOEIRA, CANTO CORAL, PRÁTICAS CIRCENSES E TEATROS, ESCULTURA/CERÂMICA, ETNOJOGOS, ETC. (TV)

QUADRO DE HORÁRIO EM JORNADA AMPLIADA PARA TURMAS DE 4° ANO

4° ano – Ensino Fundamental – TV ligados 2022

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Acompanhamento pedagógico: Linguagens (Port.)	Acompanhamento pedagógico: Linguagens (Port.)	Acompanhamento pedagógico: Linguagens (Port.)	Acompanhamento pedagógico: Linguagens (Port.)	Cultura, arte ... (Salas temáticas – contação de história)
Acompanhamento Pedagógico: Matemática Básica	*Acompanhamento Pedagógico: Matemática Básica*	*Acompanhamento Pedagógico: Matemática Básica*	*Acompanhamento Pedagógico: Matemática Básica*	Cultura, arte ... (Salas temáticas – contação de história)

	CURIANDO EM REDE – PROJETOS INTEGRADORES (2H/A) SEMANAL (TV)
	ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO: (LÍNGUAGEM, SALA LEITURA)
	CULTURA, ARTE...: ARTES PLÁSTICAS,ETC.) MEMÓRIA E HISTÓRIA DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS (BRINQUEDO, ARTESANATO REGIONAL, CAPOEIRA, CANTO CORAL, PRÁTICAS CIRCENSES E TEATROS, ESCULTURA/CERÂMICA, ETNOJOGOS, ETC. (TV)

QUADRO DE HORÁRIO EM JORNADA AMPLIADA PARA TURMAS DE 5° ANO

5º ano – Ensino Fundamental – TV ligados 2022

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Acompanhamento pedagógico: Linguagens (Port.)	Acompanhamento pedagógico: Linguagens (Port.)	Acompanhamento pedagógico: Linguagens (Port.)	Acompanhamento pedagógico: Linguagens (Port.)	*Memória e história das Comunidades tradicionais*: Hist. cult. afro e indígena
Acompanhamento Pedagógico: Matemática Básica	*Acompanhamento Pedagógico: Matemática Básica*	*Acompanhamento Pedagógico: Matemática Básica*	*Acompanhamento Pedagógico: Matemática Básica*	Cultura, arte ... (salas temáticas – hora de curiar)

	CURIANDO EM REDE – PROJETOS INTEGRADORES (2H/A) SEMANAL (TV)
	ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO: (LÍNGUAGEM, SALA LEITURA)
	CULTURA, ARTE...: ARTES PLÁSTICAS,ETC.) MEMÓRIA E HISTÓRIA DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS (BRINQUEDO, ARTESANATO REGIONAL, CAPOEIRA, CANTO CORAL, PRÁTICAS CIRCENSES E TEATROS, ESCULTURA/CERÂMICA, ETNOJOGOS, ETC. (TV)
	Memória e História das Comunidades Tradicionais(canto, artesanato, etc.)

QUADRO DE HORÁRIO EM JORNADA AMPLIADA PARA TURMAS DE 6º ANO

6º ano – Ensino Fundamental – TV ligados 2022

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Acompanhamento pedagógico: Linguagens (Port.)	Acompanhamento pedagógico: Linguagens (Port.)	Acompanhamento pedagógico: Linguagens (Port.)	Acompanhamento pedagógico: Linguagens (Port.)	Cultura, arte ... (salas temáticas: libras; inglês, cont. história)
Acompanhamento Pedagógico: Matemática Básica	*Acompanhamento Pedagógico: Matemática Básica*	*Acompanhamento Pedagógico: Matemática Básica*	*Acompanhamento Pedagógico: Matemática Básica*	Cultura, arte ... (música)

	CURIANDO EM REDE – PROJETOS INTEGRADORES (2H/A) SEMANAL (TV)
	ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO: (LÍNGUAGEM, LÍNGUA PORTUGUESA)
	CULTURA, ARTE...: ARTES PLÁSTICAS,ETC.) MEMÓRIA E HISTÓRIA DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS (BRINQUEDO, ARTESANATO REGIONAL, CAPOEIRA, CANTO CORAL, PRÁTICAS CIRCENSES E TEATROS, ESCULTURA/CERÂMICA, ETNOJOGOS, ETC. (TV)

QUADRO DE HORÁRIO EM JORNADA AMPLIADA PARA TURMAS DE 7º ANO

7º ano – Ensino Fundamental – TV ligados 2022

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Acompanhamento pedagógico: Linguagens (Port.)	Acompanhamento pedagógico: Linguagens (Port.)	Acompanhamento pedagógico: Linguagens (Port.)	Acompanhamento pedagógico: Linguagens (Port.)	Cultura, arte ... (salas temáticas- libras; inglês, cont. história)
Acompanhamento Pedagógico: Matemática Básica	*Acompanhamento Pedagógico: Matemática Básica*	*Acompanhamento Pedagógico: Matemática Básica*	*Acompanhamento Pedagógico: Matemática Básica*	Cultura, arte ... (música)

	CURIANDO EM REDE – PROJETOS INTEGRADORES (2H/A) SEMANAL (TV)
	ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO: (LÍNGUAGEM, LÍNGUA PORTUGUESA)
	CULTURA, ARTE...: ARTES PLÁSTICAS,ETC.) MEMÓRIA E HISTÓRIA DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS (BRINQUEDO, ARTESANATO REGIONAL, CAPOEIRA, CANTO CORAL, PRÁTICAS CIRCENSES E TEATROS, ESCULTURA/CERÂMICA, ETNOJOGOS, ETC. (TV)

QUADRO DE HORÁRIO EM JORNADA AMPLIADA
PARA TURMAS DE 8º ANO

8º ano – Ensino Fundamental – TV ligados 2022

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Acompanhamento pedagógico: Linguagens (Port.)	Acompanhamento pedagógico: Linguagens (Port.)	Acompanhamento pedagógico: Linguagens (Port.)	Acompanhamento pedagógico: Linguagens (Port.)	Cultura, arte ... (salas tematicas- libras; inglês, cont. história)
Acompanhamento Pedagógico: Matemática Básica	*Acompanhamento Pedagógico: Matemática Básica*	*Acompanhamento Pedagógico: Matemática Básica*	*Acompanhamento Pedagógico: Matemática Básica*	Cultura, arte ... (música)

	CURIANDO EM REDE – PROJETOS INTEGRADORES (2H/A) SEMANAL (TV)
	ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO: (LÍNGUAGEM, LÍNGUA PORTUGUESA)
	CULTURA, ARTE...: ARTES PLÁSTICAS,ETC.) MEMÓRIA E HISTÓRIA DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS (BRINQUEDO, ARTESANATO REGIONAL, CAPOEIRA, CANTO CORAL, PRÁTICAS CIRCENSES E TEATROS, ESCULTURA/CERÂMICA, ETNOJOGOS, ETC. (TV)
	PROGRAMA ATITUDE

QUADRO DE HORÁRIO EM JORNADA AMPLIADA
PARA TURMAS DE 9º ANO

9º ano – Ensino Fundamental – TV ligados 2022

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Acompanhamento pedagógico: Linguagens (Port.)	Acompanhamento pedagógico: Linguagens (Port.)	Acompanhamento pedagógico: Linguagens (Port.)	Acompanhamento pedagógico: Linguagens (Port.)	Cultura, arte ... (salas temáticas-libras; inglês, cont. história)
Acompanhamento Pedagógico: Matemática Básica	*Acompanhamento Pedagógico: Matemática Básica*	*Acompanhamento Pedagógico: Matemática Básica*	*Acompanhamento Pedagógico: Matemática Básica*	Cultura, arte ... (música)

	CURIANDO EM REDE – PROJETOS INTEGRADORES (2H/A) SEMANAL (TV)
	ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO: (LÍNGUAGEM, LÍNGUA PORTUGUESA)
	CULTURA, ARTE...: ARTES PLÁSTICAS,ETC.) MEMÓRIA E HISTÓRIA DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS (BRINQUEDO, ARTESANATO REGIONAL, CAPOEIRA, CANTO CORAL, PRÁTICAS CIRCENSES E TEATROS, ESCULTURA/CERÂMICA, ETNOJOGOS, ETC. (TV)
	PROGRAMA ATITUDE

ESTRUTURA DO CALENDÁRIO COM CARGA HORÁRIA EM JORNADA AMPLIADA - 2022

PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO	CARGA HORÁRIA
3º	01/08/2022	07/10/2022	147
4º	10/10/2022	29/12/2022	159

Programa Atitude

Justificativa

Os adolescentes vivem numa sociedade marcada por desigualdades e problemas diversos. Saúde, Segurança alimentar, empreendedorismo social são caminhos de fomento à educação de qualidade aos estudantes como potencial de transformação - ATITUDE, entre outras frentes, oportunidades de acesso a partir de Projeto de Vida, desenvolvendo relações socioemocionais e protagonismo juvenil para os estudantes de 8º e 9º anos com vivências, indo além da sua realidade local. Meta: redução das desigualdades.

Objetivos:

Promover saúde, segurança alimentar e o empreendedorismo social articulando diferentes setores com ações voltadas para o protagonismo juvenil, garantia dos direitos de aprendizagem, permanência na escola e fomento ao mercado de trabalho: Foco 1 - Saúde e Segurança Alimentar; Foco 2 - Comunidade empreendedora e Foco 3 – Cidadania.

Desenvolvimento do projeto

Protagonismo juvenil é realizado nos itinerários formativos: projetos, oficinas, núcleos de estudos e formações continuadas. São ofertados 13 projetos distribuídos em três grandes grupos cujo eixos temáticos dizem respeito a problemáticas sociais: G1 - Saúde e Segurança Alimentar; G2 – Comunidade empreendedora; G3 – Você Cidadania. Em 2022, implantamos os G1 e G2, e 2023 a executar todos os GTs. Foram selecionados facilitadores das áreas. Realização de atividades nos fins de semana e no contraturno com visitas aos laboratórios (CEST – Faculdade) e outras universidade. Ressalta-se que o Programa é parte do atendimento integral (6hs semanais) cumprir meta 6 do PME e as competências gerais da BNCC.

Metodologia:

Procedimentos: mapeamento das escolas, apresentação do Programa, escolhas das atividades, seleção de facilitadores, formação de jovens multiplicadores nas escolas, execução das atividades nas comunidades quilombolas e praianas, outros territórios. Técnicas: oficinas, vivências, laboratório, Metodologias ativas, saída a campo. Gestão Educacional: matrizes curriculares alinhadas a BNCC, aprovação em Conselho Municipal de Educação, regime de colaboração com demais secretarias municipais, faculdades e universidade públicas e privadas. Os facilitadores são selecionados pelas parcerias com as faculdades e pessoas da comunidade profissionais sem conhecimento formal (autodidatas). Facilitadores com Bolsa auxílio de alimentação e transporte: 29 pessoas, executam as oficinas e monitoram os resultados de aprendizagem.

Público-alvo da ação desenvolvida.

Os estudantes tiveram oportunidade de vivenciar conceitos e práticas que fomentam as ATITUDES e que novos caminhos são possíveis. A vivência na Faculdade CEST foi no laboratório, os alunos ficaram encantados com a possibilidade de estar em cursos superiores e que o final da etapa fundamental é o ponto de partida para o ensino médio. O desejo de ingressar em novos horizontes construindo Projetos de Vidas foi nosso resultado. Atendemos na primeira versão: Escolas Rurais (07) Escolas Urbanas (03); total de estudantes atendidos em 2022: **1.145** estudantes. A aprovação dos jovens foi 100% viabilizando ampliação, em 2023, para 20 escolas, total de alunos 2.178.

Organização das atividades complementares pela TV Ligado

O processo de avaliação das expectativas de aprendizagem dar-se-á por meio das atividades complementares disponibilizadas nas unidades escolares que serão corrigidas, tabuladas e inseridas em plataforma específica

para acompanhamento do desenvolvimento de cada aluno, bem como avaliar as metas propostas e revisar sempre que necessário.

Além das atividades que serão desenvolvidas no cotidiano das aulas, foram aplicadas avaliações diagnósticas mensais, com o intuito de mensurar o grau de atingimento das habilidades específicas de leitura e escrita, assim como de Matemática. Classificaremos os resultados dos alunos em três categorias: Básico, Proficiente e Avançado. Será classificado como nível de desenvolvimento básico, os alunos que atingirem até 50% de aproveitamento na avaliação; os alunos que alcançarem de 60% a 80%, serão considerados dentro do nível de proficiência para as habilidades trabalhadas; E os alunos que atingirem 90% a 100% de aproveitamento, serão classificados no avançado.

Aulas diárias para todas as etapas de ensino pela TV LIGADOS



https://www.youtube.com/playlist?list=PLW_chp4cGJ8LzYD5dpwx26UoHqmClQZM5



matematica cap 1 aula 01 6 ano milton

AULAS SUPLEMENTARES - LIGADOS

https://youtu.be/aoz5buJ_XbM?list=PLW_chp4cGJ8Lgqfo6UDp-ePjkr2c_npC_



INFANTIL 01 aula 03 o nome da gente maria de jesus

Aulas dia 04/03/2022 - sexta-feira

https://youtu.be/A95INDCsyZ8?list=PLW_chp4cGJ8lHkDpNDTVh37nL6ySy9ae9



https://youtu.be/hDeblsOz6OY?list=PLW_chp4cGJ8LzYD5dpwx26UoHqmCIQZM5

DEMONSTRATIVO DOS CONTEÚDOS POR ATIVIDADES COMPLEMENTAR DIÁRIA (2022)

Exemplos de como está estruturado os anos letivos;

Série	Período (Bimestre)	Data	Conteúdo
1º ano	3º bimestre	01/08/2022	(EF01LP05) Reconhecer o sistema de escrita alfabética como representação dos sons da fala
1º ano	3º bimestre	02/08/2022	(EF01LP05) Reconhecer o sistema de escrita alfabética como representação dos sons da fala
1º ano	3º bimestre	03/08/2022	(EF01MA01) Utilizar números naturais como indicador de quantidade ou de ordem em diferentes situações cotidianas e reconhecer situações em que os números não indicam contagem nem ordem, mas sim código de identificação.
1º ano	3º bimestre	04/08/2022	(EF01MA01) Utilizar números naturais como indicador de quantidade ou de ordem em diferentes situações cotidianas e reconhecer situações em que os números não indicam contagem nem ordem, mas sim código de identificação.
1º ano	3º bimestre	05/08/2022	Musicalização: Perceber corporalmente sons *altos e baixos, ascendentes e descendentes.*
1º ano	3º bimestre	08/08/2022	(EF01LP05) Reconhecer o sistema de escrita alfabética como representação dos sons da fala
1º ano	3º bimestre	09/08/2022	(EF01LP05) Reconhecer o sistema de escrita alfabética como representação dos sons da fala
1º ano	3º bimestre	21/09/2022	(EF01MA02) Contar de maneira exata ou aproximada, utilizando diferentes estratégias como o pareamento e outros agrupamentos.

8º ano	3º bimestre	05/08/2022	Conhecer as letras de A – J junto à aquisição de vocabulário. / Ensinar a pronúncia do vocabulário demandando repetições à audiência /praticar e interagir com o telespectador a partir de atividades pré-elaboradas.
8º ano	3º bimestre	05/08/2022	Perceber corporalmente sons *altos* e *baixos*, *ascendentes e descendentes*.
8º ano	3º bimestre	08/08/2022	EF89LP27: Tecer considerações e formular problematizações pertinentes, em momentos oportunos, em situações de aulas, apresentação oral, seminário etc.
9º ano	3º bimestre	07/10/2022	Revisar as letras anteriores/ Conhecer as letras de K – Z junto à aquisição de vocabulário. / Ensinar a pronúncia do vocabulário demandando repetições à audiência /praticar e interagir com o telespectador a partir de atividades pré-elaboradas.
9º ano	3º bimestre	07/10/2022	Explorar os sons corporais e classificá-los em graves, médios e agudos. Executar um musicograma da música tema da Pantera Cor-de-rosa.

4º bimestre 2022 - TV LIGADOS E PRESENCIAL

Ano	Bimestre	Data	Habilidade da bncc
1º ano	4º bimestre	10/10/2022	(EF15LP09) Expressar-se em situações de intercâmbio oral com clareza, preocupando-se em ser compreendido pelo interlocutor e usando a palavra com tom de voz audível, boa articulação e ritmo adequado.
1º ano	4º bimestre	11/10/2022	(EF15LP09) Expressar-se em situações de intercâmbio oral com clareza, preocupando-se em ser compreendido pelo interlocutor e usando a palavra com tom de voz audível, boa articulação e ritmo adequado.
1º ano	4º bimestre	13/10/2022	(EF01MA02) Contar de maneira exata ou aproximada, utilizando diferentes estratégias como o pareamento e outros agrupamentos.
5º ano	4º bimestre	08/12/2022	(EF35LP01) Ler e compreender, silenciosamente e, em seguida, em voz alta, com autonomia e fluência, textos curtos com nível de textualidade adequado
5º ano	4º bimestre	12/12/2022	(EF35LP03) Identificar a ideia central do texto, demonstrando compreensão global
5º ano	4º bimestre	12/12/2022	(EF04MA03) Resolver e elaborar problemas com números naturais envolvendo adição e subtração, utilizando estratégias diversas, como cálculo, cálculo mental e algoritmos, além de fazer estimativas do resultado.
5º ano	4º bimestre	13/12/2022	(EF35LP03) Identificar a ideia central do texto, demonstrando compreensão global
9º ano	4º bimestre	30/12/2022	(EF69AR19) Identificar e analisar diferentes estilos musicais, contextualizando-os no tempo e no espaço, de modo a aprimorar a capacidade de apreciação da estética musical.

Observação: Relatórios completos por escola e maiores informações entrar em contato com a assessoria técnica pedagógica.

Referências

ARAUJO, U. F. **Educação e Valores: pontos e contrapontos.** São Paulo. Summus,2007.

AUSUBEL, D. P. **Aquisição e retenção de Conhecimentos**: uma perspectiva cognitiva.Lisboa: Pântano. 2003.

BORAN, J. **O futuro tem nome: Juventude.** Paulinas, 1994.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília.http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em 22/08/2022.

_____. **Lei 8.069,** de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasilia, 16 jul. 1990.

_____. **Lei n. 10.097**, de 19 de dezembro de 2000, explicita disposições da Constituição Federal Brasileira, do Estatuto da Criança e do jovem ECA e altera a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, de 1943. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10097.htm. Acesso em 22/08/2022.

_____. **Lei n. 93**94 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as bases e diretrizes da educação nacional. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm. Acesso em 22/08/2022.

_____. Plano Nacional de Educação (PNE). **Lei Federal n.º 10.**172, de 9/01/2001. Brasília: MEC, 2001c.

_____. Plano Nacional de Educação (PNE). **Lei n. 13.005**, de 25 de junho de 2014. Brasília: MEC, 2014c.

_____. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, 2018.

_____. CNE/CP n.11 de 07 de julho de 2020. Orientações Educacionais para a Realizaçãode Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.Disponível em:<http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/atos-normativos--sumulas-pareceres-e-resolucoes/33371-cne-conselho-nacional-de-educacao/85201-parecer- cp-2020> Acesso em: 6 ago.2021.

_____. Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. Disponívelem:https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735

> Acesso em: 6 ago.2021.

_____.. Medida Provisória nº 934/2020. Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivoda educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em:<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8087868&disposition=inline Acesso em: 31 ago.2021

_____.Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020 - Reorganização doCalendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins decumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.Disponível em:<http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/atos-normativos--sumulas-pareceres-e-resolucoes/33371-cne-conselho-nacional-de-educacao/85201-parecer- cp-2020> Acesso em: 6 ago.2021

_____.Parecer CNE/CP nº 9/2020, aprovado em 8 de junho de 2020 - Reexame do ParecerCNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade decômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínimaanual, em razão da Pandemia da COVID-19. Disponível em:<http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/atos-normativos--sumulas- pareceres-e-resolucoes/33371-cne-conselho-nacional-de-educacao/85201-parecer-cp-2020> Acesso em: 6 ago.2021

BACHIC, L; TANZI NETO, A.; TREVISANI, F. M. (org). **Ensino Híbrido:** personalizaçãoe Tecnologia na Educação. Porto Alegre: Penso. 2015.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia:** saberes necessários à prática educativa. 25 ed. SãoPaulo: Paz e Terra, 2002.

BUARQUE, A. **Novo Dicionário Aurélio**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1987.

COSTA, A.C.G. **Escola sem sala de aula.** Papirus, 2004.

DELORS, J. Educação: **Um tesouro a Descobrir** "Relatório para a UNESCO da Comissão internacional sobre Educação para o Século XXI". São Paulo: Cortez,2004. 9ª Ed.

DRAIBE, S. **Avaliação de implementação: esboço de uma metodologia de trabalho em políticas públicas**. In: BARREIRA, M.C.R.N.; CARVALHO. M.C.B. (orgs.). Tendências e perspectivas na avaliação de políticas e programas sociais. São Paulo: IEE/PUC-SP, 2001, p.13-42.

MARTINELLI, M. **Conversando sobre Educação em Valores Humanos.** São Paulo. Peirópolis,1999.

PNUD Brasil - **Programa das Nações Unidas** para o Desenvolvimento www.pnud.org.br/

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 30 DE MARÇO DE 2015 - Altera o § 3º do art. 2º da Resolução nº 15, de 10 de julho de 2014, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, que dispõe sobre as **prestações de contas das entidades beneficiadas pelo Programa Dinheiro Direto na escola - PDDE** e de suas ações agregadas.

TRICATE, Myriam. **A educação a distância contra a pandemia**. PEA UNESCO. Disponível em: https://revistaeducacao.com.br/2020/03/25/educacao-a-distancia-unesco/. Acesso em 2 ago.2022

TORI, R. **Educação sem distância**: as tecnologias interativas na redução de distâncias emensino e aprendizagem. São Paulo: Senac São Paulo, 2010.

Legislação

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, LDB - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

LEI Nº 10.172, DE 9 DE JANEIRO DE 2001 - Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº17, DE 24 DE ABRIL DE 2007 - Institui o Programa Mais Educação, que visa fomentar a educação integral de crianças, adolescentes e jovens, por meio do apoio a atividades socioeducativas no contra turno escolar.

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de

20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.17836, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

DECRETO Nº 7.083, DE 27 DE JANEIRO DE 2010 - Dispõe sobre o Programa Mais Educação.

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 2 DE MARÇO DE 2011- Estabelece os procedimentos a serem adotados para aquisição de materiais e bens e contratação de serviços, com os repasses efetuados à custa do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), pelas Unidades Executoras Próprias (UEx) e entidades qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público que ministram educação especial, denominadas de Entidades Mantenedoras (EM), de que trata o inciso I, § 2º, do art. 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 18 DE ABRIL DE 2013 - Dispõe sobre os critérios de repasse e execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), em cumprimento ao disposto na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009.

RESOLUÇÃO Nº 34 DE 6 DE SETEMBRO DE 2013 - Destina recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal, para assegurar que essas realizem atividades de educação integral e funcionem nos finais de semana, em conformidade com o Programa Mais Educação.

MANUAL OPERACIONAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL – 2014

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 31 DE MARÇO DE 2014 - Dispõe sobre a destinação de recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE, a escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 9 DE JUNHO DE 2014 - Destina recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal, para assegurar que essas realizem atividades de educação integral e funcionem nos finais de semana, em conformidade com o Programa Mais Educação.

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 10 DE JULHO DE 2014 - Dispõe sobre as prestações de contas das entidades beneficiadas pelo Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e suas ações agregadas.

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014 - Regulamenta a operacionalização dos repasses financeiros do FNDE a partir de 2014 e a reprogramação

de saldos de Programas Educacionais cujas prestações de contas sejam realizadas por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC).

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 30 DE MARÇO DE 2015 - Altera o § 3º do art. 2º da Resolução nº 15, de 10 de julho de 2014, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, que dispõe sobre as prestações de contas das entidades beneficiadas pelo Programa Dinheiro Direto na escola - PDDE e de suas ações agregadas.

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015 - Dispõe sobre a transferência de recursos e a utilização de saldos nas contas Bancárias para fins de cálculo dos valores a serem transferidos às escolas beneficiárias do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016 - Altera as Resoluções nºs 10, de 18 de abril de 2013, e 16, de 9 de dezembro de 2015, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CD/FNDE), e dá outras providências.

PORTARIA Nº- 1.144, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016 - Institui o Programa Novo Mais Educação, que visa melhorar a aprendizagem em língua portuguesa e matemática no ensino fundamental.

Processo nº.: 337/2023
Interessado: Instituto de Saúde e Educação do Nordeste - ISEN
Assunto: Aditivo de prazo e valor do Termo de Colaboração Nº 47/2022, Lote III
Fundamentação: Natureza contínua. Artigo 57, II da Lei Nº 8.666/1993

PARECER

1. DO OBJETO DO PARECER

Trata-se de processo administrativo em que o Ilmo Sr. Reginaldo da Silva Soares Secretário Adj. de Administração, Finanças, e Suporte ao Sistema De Ensino solicita análise, mediante parecer, quanto a legalidade da prorrogação de prazo de vigência do termo de colaboração em epígrafe ao teor do artigo 57 da Lei Nº 8.666/1993.

Nesse sentido o objeto do parecer atende também a solicitação do Instituto de Saúde e Educação do Nordeste que visa a prorrogação da vigência do contrato e valor do termo de colaboração em epígrafe. O dispositivo legal para esse requisito está previsto na cláusula quarta do Termo de Colaboração Nº 47/2022 – Da vigência e prorrogação:

> ***O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado anualmente por até 60 (sessenta) meses.***

O termo de colaboração Nº 47/2022, Lote III celebrado com o Instituto de Saúde e Educação do Nordeste – ISEN tem as seguinte modalidade e características:

- ✓ ***Dispositivo Legal: Licitação Nº 444/2022 e Chamada Pública Nº 01/2022 e Lei Federal Nº 13.019/2014. Modalidade: Termo de Colaboração.***
- ✓ ***Objeto: Atuar por meio de gestão compartilhada com a SEMED na efetivação da política pública em educação no município de São José de Ribamar.***
- ✓ ***Valor Global de R$ 20.646.000,00 (vinte milhões seiscentos e quarenta e seis mil reais).***
- ✓ ***Vigência: 12 meses contados a partir da assinatura do contrato. Termo de Colaboração assinado em 27 de maio de 2022.***

O INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE, CNPJ nº 07.623.123/0001-28, cujas ações se constituem em: Serviços de Gestão Administrativa, Serviços Manutenção e Conservação Predial, Prevenção a Evasão Escolar, Nutrição Escolar, Serviços de Apoio Operacional, Serviços de Apoio Gerencial, Serviços de Apoio Pedagógico. Projetos Socioeducacionais Programa de Investimento Tecnológico, Programa de Investimentos e Melhorias, firmou o Termo de Colaboração nº 047/2022. Lote III, com esta Secretaria Municipal de Educação- SEMED, no qual atendeu o quantitativo de 6.901 (seis mil novecentos e um) estudantes, **com uma estimativa de atendimento de 12.076 (doze mil e setenta e seis) alunos regular/contraturno p/ 2023**.

ORD	ESCOLA	CRECHE	PRÉ-ESC.	FUNDAM.	EJA	AEE	TOTAL
1	Creche Mun. Dona Manita	47	0	0	0	0	47
2	Creche Nova Aurora e Anexo	93	111	0	0	0	204
3	Creche Nova Miritiua	74	112	0	0	0	186
4	EM Altos do Turu e Anexo	0	47	907	35	0	989
5	EM Bernardo Sérgio da C.	0	0	282	26	0	308
6	EM Eugênio Barros, Gov	0	101	177	0	0	278
7	EM Germano Garcês	0	47	87	0	0	134
8	EM Gessyca Emmel	0	0	219	0	0	219
9	EM João Gonçalves da Silva	0	11	232	0	0	243
10	EM José Miguel Dualibe	0	0	169	0	0	169
11	EM Liceu Ribamarense II	0	71	361	0	0	432
12	EM Menino Jesus	0	0	233	0	0	233
13	EM Miritiua e Anexo	0	59	652	0	0	711
14	EM Parque Jair	0	58	543	0	0	601
15	EM Parque Vitória	0	0	847	116	0	963
16	EM Raimundo Rocha Leal Jr	0	53	477	0	0	530
17	EM Rei Davi	0	49	190	0	0	239
18	EM Ricardo Ribeiro da Silva	0	0	57	0	0	57
19	EM Rosa Raimunda P Garcês	0	0	158	0	0	158
20	EM Santa Maria	0	0	129	0	0	129
21	EM São Paulo	0	19	0	0	0	19
22	JI Pequeno Polegar	0	52	0	0	0	52
TOTAL DE ATENDIMENTOS LOTE 3		**214**	**790**	**5720**	**177**	**0**	**6901**

Atualmente, no município de São José de Ribamar há uma grande demanda de matrículas superior a ofertada no ano anterior, o que aumenta o investimento em relação os serviços ofertados pelo INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE. Tendo dessa forma a necessidade de se pleitear a prorrogação da vigência do contrato.

Dessa forma a presente manifestação, visa orientar a autoridade assessorada no controle interno e externo de atos administrativos, à guisa de fazer valer os princípios implícitos e explícitos do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, além de assegurar a moralidade administrativa e a legalidade estrita enquanto matérias da ordem pública.

Este é o breve e suficiente relato dos fatos.

2. DOS FUNDAMENTOS

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, cabe a este parecer assistir o solicitante sob o prisma estritamente técnico de informações, não lhe competindo adentrar em outra esfera que não seja a do entendimento consubstanciado do fundamento no artigo nº 57, da Lei 8.666/93.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações elencadas no citado normativo legal, nos seguintes termos:

> ***Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:***
> ***I - Aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;***
> ***II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)***
> ***III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)***
> ***IV - Ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.***
> ***[...]***
> ***§2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.***
> ***§3º - É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.***
> ***§4º - Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) (gn)***

É possível observar que, em regra, os contratos celebrados com a administração pública vigoram durante o seu respectivo crédito orçamentários, ou seja, durante o exercício financeiro a ele correspondente. Entretanto, a lei permite a prorrogação desses contratos, excepcionalmente, nos casos específicos retratados nos incisos do artigo 57 acima citado.

Analisando os incisos *supra* transcritos, observa-se que a única hipótese apta a agasalhar a possibilidade de prorrogação do contrato do termo de colaboração seria a do inciso II, ou seja, **"à prestação de serviços a serem executados de forma contínua"**.

Contudo, pelo que se observa dos normativos regulamentadores da matéria, não ficou definido na legislação quais são os serviços denominados de natureza contínua, ficando a cargo do interprete a definição o que seria serviço de natureza contínua.

Nesse sentido, segundo o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 132/2008, Segunda Câmara:

> ***"(...) a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Nesse sentido, pode-se entender, por exemplo, que o fornecimento de passagens aéreas é serviço contínuo para o TCU, já que sua suspensão acarretaria a interrupção das atividades de fiscalização insitas ao cumprimento da missão desta Corte. Na mesma linha de raciocínio, pode-se também considerar que o mesmo serviço tem natureza contínua para uma instituição federal de ensino superior, já que as bancas de exame de teses de mestrado e de doutorado exigem a participação de professores de outras instituições e, assim, a impossibilidade de fornecimento de passagens aéreas poderia inviabilizar a própria pós-graduação a cargo daquelas entidades. O mesmo não ocorreria, no entanto, com um órgão judicial cujos integrantes não tivessem necessidade de deslocar-se frequentemente por avião para oferecerem a prestação jurisdicional. Em tal situação, o serviço em foco não seria contínuo, já que não seria essencial à permanência da atividade finalística. De igual modo, um serviço de vigilância permanente de instalações deve ser considerado contínuo, posto que sua cessão colocaria em risco a integridade daquele patrimônio. Isso não corre, entretanto, com um serviço de vigilância contratado para um evento específico, de duração determinada, que, por seu caráter eventual, não pode ser considerado contínuo. (...) (gn)."***

Ou seja, os serviços denominados de natureza contínua, salvo melhor juízo, são aqueles cuja interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Assim, conclui-se que o objeto do termo de colaboração é, sim, essencial, traduzindo-se em uma demanda permanente, enquadrável, portanto, no conceito de **"serviços a serem executados de forma continua"**, podendo ser prorrogados na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93.

> ***Ressalte-se, ademais, que o Tribunal de Contas do Maranhão também entende que "nada impede que os contratos de prestação de serviços de natureza contínua sejam prorrogados dentro do limite de sessenta meses, por períodos iguais e sucessivos, desde que tal possibilidade esteja prevista no edital e no contrato, que os preços e as condições sejam comprovadamente mais vantajosos para a Administração e que haja previsão orçamentária; e é possível a prorrogação por período distinto do prazo inicial do contrato, com base no §1º ou no §4º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, desde que ocorram as situações previstas nos referidos normativos, devendo ser apresentada justificativa fundamentada, bem como devidamente autorizada pela autoridade competente". (Processo nº 2089/2012-TCE/MA, Decisão PL-TCE Nº 19/2012)***

O Tribunal de Contas de União elenca os pressupostos mínimos essenciais ao deferimento da prorrogação de prazo de vigência de contratos (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos - Orientações Básicas. 4 ed., rev., atual.e ampl. Brasília, 2010, p. 765), os quais se passa a destacar, enfatizando-se que todas as previsões abaixo relativas ao inciso II se aplicam também ao inciso IV, ambos do art. 57 da Lei n. 8.666/93, desde que cada prorrogação respeite o limite legal máximo de prazo:

> ***<u>Constar sua previsão no contrato</u>: Inicialmente, verifica-se que para que seja possível realizar a prorrogação ordinária doprazo de vigência de contratos em estudo, com fundamento no art. 57, incisos II e IV da Lei n. 8.666/93, é indispensável que exista previsão contratual para tanto. A exigência deriva da aplicação dos princípios da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, pois o edital, onde está anexa a minuta contratual, expõe aos interessados as condições da contratação, estando, dentre elas, a caracterização do objeto como passível de prorrogação do prazo de vigência contratual.***

E, por fim, no que se refere à limitação temporal constante no artigo 57, incisos II e IV da Lei n. 8.666/93, a Advocacia-Geral da União, no Parecer Referencial CCA/PGFN nº 02/2019, aborda o tema:

> ***40. Pois bem, a lei estabelece que os contratos têm sua vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários, em observância ao princípio da anualidade do orçamento. Sendo assim, os***

contratos, via de regra, deveriam vigorar até 31 de dezembro do exercício financeiro em que foi formalizado independentemente de seu início. Em alguns casos, no entanto, os contratos podem ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários:

Artigo 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - Aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)

IV - Ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-sepelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato;

V - Às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do artigo 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

41. Dessa forma, levando-se em conta o que dispõe o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e em conformidade com a previsão contratual, a prorrogação de vigência para os contratos de serviços continuados poderá ser realizada desde que sua duração total não ultrapasse 60 (sessenta) meses[14]. (Parecer Referencial CCA/PGFN nº 02/2019. Parecer jurídico referencial sobre prorrogação contratual.

Portanto, a unidade gestora operacional deve estar atentas ao prazo limite estabelecido pela Lei n. 8.666/93 para a vigência dos contratos que, como já dito, é, em regra, de 60 (sessenta) meses para aqueles de serviço continuado (art. 57, inciso II da Lei n. 8.666/93) e de 48 (quarenta e oito meses) para aqueles de aluguel de equipamentos ou de utilização de programas de informática (art. 57, inciso IV da Lei n. 8.666/93).

No que diz respeito à caracterização de serviços de execução contínua se diz que são aqueles que, por sua natureza, se relacionam com uma necessidade permanente e renovada do órgão público, e podem ser contratados com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância. O que é

fundamental é a necessidade pública permanente e continua a ser satisfeita através do serviço. E nesse caso o Termo de Colaboração se encaixa nessa via de regra.

Da leitura dos artigos e decisões dispostos acima, extrai-se a possibilidade de prorrogação do Termo de Colaboração em epígrafe, desde que observadas as hipóteses no mesmo para tanto, ressaltando-se que a vigência e os casos de dilação de prazo são cláusulas essenciais do Termo de Parceria.

No presente caso, resta justificada a fundamentação do aditivo solicitado.

3. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A proposta de gestão realizada pelos Institutos alcançou o êxito, pois promoveu a realização de reuniões periódicas com os pais, professores e coordenação da escola, supervisionou o Projeto Político Pedagógico (PPP), gerenciou a atuação da equipe docente; organizou eventos escolares; envolveu a comunidade escolar no dia a dia da instituição; e implementou as políticas públicas e diretrizes estabelecidas por órgãos governamentais.
Com isso, houve efetiva melhora na qualificação de profissionais da educação, melhor qualidade na realização de atividades pedagógicas e de gestão, em especial, em datas importantes para a educação de São Jose de Ribamar.

Na qualificação do corpo técnico-administrativo e dos Gestores do Trabalho Pedagógico para o uso e preenchimento do Sistema Educacional implementado, houve efetiva preocupação com as soluções executadas para o aprimoramento de técnicas pedagógicas, aspectos socioemocionais e formação gerencial, para a aplicação adequada de recursos da educação do municipio.

Assim, foi possivel assegurar conhecimentos ao corpo técnico-administrativo que desenvolveu suas atividades profissionais de gestão acadêmica, com a incorporação de práticas de formação permanente e em constante aperfeiçoamento.

Concomitantemente, houve a produção de relatórios consolidados das turmas e relatórios individualizados sobre o desempenho dos escolares, visando resultados que apontam para a aprendizagem e desempenho dos escolares para os Gestores do Trabalho Pedagógico (GT) e docentes. Assim, foi possível permitir a certificação da aquiescência dos pais e/ou responsáveis pelos escolares quanto aos processos de aprendizagem e desempenho.

Neste sentido, observou-se o manuseio da Plataforma Educa Insights e do Sistema de Gestão Acadêmica Lyceum que foi essencial para a obtenção de feedback dos profissionais que fizeram uso dos artefatos digitais citados, relacionando o uso dos artefatos, os processos de tomada de decisão e a elevação do desempenho dos escolares, por meio de depoimentos recolhidos em grupos focais com a representatividade dos usuários (Gestores do Trabalho Pedagógico, corpo técnico-administrativo, professores, pais e alunos).

No que se refere à gestão administrativa, assegurou-se numerosos conhecimentos que evidenciaram o repertório necessário para gerir, tais como aqueles relativos à legislação educacional, construção, mediação, regulação e avaliação das ações presentes no Projeto Político Pedagógico, bem como o gerenciamento das pessoas. Tendo em vista que o Município de São José de Ribamar possui o 6º maior Índice de Desempenho da Educação Básica (IDEB), equivalente a 5,6, a gestão administrativa tem o desafio de prever e prover os processos para elevar os indicadores educacionais já conquistados. Estes indicadores indicam a qualidade dos serviços educacionais ofertados. Ainda assim, garantir índices positivos nas unidades escolares dos lotes do projeto requer o reconhecimento geográfico, populacional e identitário dessas unidades.

Assim, os serviços prestados obtiveram maior eficácia e eficiência, pois com a Assessoria Administrativa na Secretaria Municipal de Educação de São José de Ribamar e análise permanente dos índices de desempenho da educação básica e demais indicadores que traçam a qualidade da oferta dos serviços educacionais, gerou-se o monitoramento do Projeto Político Pedagógico, a revisão de Planos de Ação, contemplando os Programas Educacionais vigentes com adesão do município. Além disso, foi facilitada e tornada ágil a deliberação, acompanhamento e encaminhamento das metas e ações previstas nos planos de ação, a formação permanente da equipe gestora, bem como a promoção de melhor articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e gestores educacionais.
No que tange à gestão de processo, a realização de reuniões de alinhamento e correção de rotas com vistas à garantia da eficiência das iniciativas sobre a educação básica pública.

Com o acompanhamento dos processos de Gestão Administrativa nas unidades escolares, preenchimento dos instrumentos de coleta de dados fornecidos pelo Governo Federal e Estadual e produção dos relatórios parciais e finais com os resultados quanto a eficiência das ações implementadas, onde se destacou um aumento de recursos financeiros para a educação básica superior a 30% (trinta por cento).

Dessa forma, foi possível impactar positivamente a gestão operacional no campo educacional, onde o processo de entrega de serviços é distinto entre as comunidades interna e externa vinculadas às redes de ensino, cuja execução ocorre de maneira estratégica e padronizada, com qualidade reconhecida como satisfatórias e busca de aperfeiçoamento constante.

Dentre os elementos de gestão operacional destacamos a maior agilidade nas aquisições necessárias à Secretaria de Educação e seu sistema de ensino, garantindo as pesquisas de preço para contratação de bens e serviços, cadastro de fornecedores atualizado, procedimentos para contratações diretas e relatórios atualizados com os dados referentes às aquisições realizadas.

Outros importantes elementos de gestão operacional são a contabilidade e o orçamento, que foram facilitados, por terem operações realizadas que envolvam recursos financeiros ou o patrimônio da organização sendo registradas em documentos e livros próprios e segundo procedimentos sistemáticos e padronizados internacionalmente.

Com isso, o setor de orçamento e tesouraria conseguir melhor prever e gerar alternativas de aplicação de recursos para iniciativas de interesses da Secretaria Municipal de Educação, por meio de fixação dos objetivos técnicos e financeiros e detalhamento de metas, programação, com previsão dos recursos fisicos, humanos e financeiros necessários à consecução das atividades a serem desenvolvidas, em quantidades e valores monetários. elaboração da proposta final de orçamento, com base nos objetivos e atividades programadas, execução do orçamento, com acompanhamento e controle sistemáticos, enfocando a análise de discrepâncias e consequente revisão do orçamento, controle e avaliação do que foi ou está sendo realizado, com os ajustes necessários e prestação de contas aos órgãos encarregados da fiscalização do uso de recursos, normalmente pela apresentação de relatórios padronizados.

Ademais, a gestão organizacional de almoxarifado permitiu melhor programação de necessidades e o controle dos materiais que são adquiridos e armazenados para utilização futura, a fim de atender às demandas dos usuários diversos. Isso foi possivel, ao Os principais objetivos do controle ou gestão de estoques são acionar a área de compras para executar aquisição de estoques. receber, armazenar e guardar os materiais estocados de acordo com as necessidades, controlar os estoques em termos de quantidade e valor, manter inventários periódicos para avaliação das quantidades e estados dos materiais estocados e identificar e retirar dos estoques obsoletos e danificados. O Almoxarifado é o local destinado à guarda, localização, segurança e preservação do material adquirido, adequado à sua natureza, a fim de suprir as necessidades operacionais dos setores da Escola.

Destaque especial há para a promoção da saúde, via serviços de alimentação escolar. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem o intuito principal, de ofertar alimentação e desenvolver ações de educação alimentar e nutricional a estudantes que fazem parte de todas as etapas da educação básica pública. No projeto em análise, a sua implementação teve êxito por conseguir abarcar as necessidades locais, diante das diretrizes demandas pela legislação federal sobre o tema.

Especial atenção merece o tema, dada a importância estratégica para as metas do governo de São José de Ribamar. Assim, registra-se como resultado a melhora da qualidade das refeições servidas, com validação de nutricionistas da rede de ensino, quanto à proporção de nutrientes essenciais ao desenvolvimento do público-alvo.

Para tanto, as mudanças ocorreram com a promoção de formações de manipuladores, correções na estrutura fisica do estabelecimento, para evitar contrafluxos e permitir o controle da contaminação ambiental e cruzada, supervisão de empregados com referência à higiene pessoal, operacional e a comportamentos disciplinares, implantação de Qualidade Assegurada com fornecedores: definindo normas para a compra e recepção de matérias primas sejam elas; alimentos, produtos de higiene, descartáveis equipamentos e utensílios e desenvolvimento de cardápios, os quais deverão ser planejados a partir de Fichas Técnicas de Preparo (FTP).

De igual modo, houve zelo e compromisso com as atividades de limpeza e desinfecção de superficies e ambientes devem estar descritas em Procedimento Operacional Padrão (POP) e seguidas por todos os funcionários, previamente treinados para sua execução, através de rotinas firmes e permanentes a cada mudança de turno.

Sobre os aspectos de manutenção predial, os Institutos promoveram um serviço célere, ágil, de qualidade, com satisfação apresentada pelos contratantes e pelo público-alvo, de modo a garantir, de forma responsável, o conjunto de atividades necessárias para conservar ou recuperar a capacidade funcional da edificação e de suas partes constituintes visando atender as necessidades e a segurança dos professores, funcionários e alunos.

A Sistemática de Gestão da Manutenção Predial foi crucial para que as atividades essenciais do Serviço de Manutenção, sua periodicidade, os responsáveis pela execução e os recursos necessários tivessem alinhamento. A sistemática proposta visou implementar um processo de gestão da manutenção, que privilegiou o planejamento das manutenções preventivas e a previsão de recursos para sua execução. Além disso, está sistemática visou incorporar à rotina a realização de controles da manutenção e de registros das ações tomadas, de forma prover evidências da conformidade do serviço realizado e manter um histórico das ações executadas.

Conclui-se que o Projeto Educação Para Transformar alcançou no exercício de 2022 e no período a execução prevista no seu objeto proporcionando benefícios para o seu público alvo, tais como:

- ✓ ***Melhora na qualidade da alimentação aplicados à nutrição escolar do alunado, ajudando a melhorar o desempenho escolar e contribuindo para saúde e o bem-estar;***

- ✓ ***Melhora das condições de infraestrutura: Serviços de manutenção e conservação predial ajudando a melhorar as condições físicas das escolas, tornando o ambiente mais seguro e confortável para os alunos e professores;***

- ✓ ***Projetos pedagógicos complementares proporcionando aos alunos novas experiências de aprendizagem, ajudando a desenvolver habilidades e competências importantes;***

- ✓ ***Serviços de apoio operacional garantindo um ambiente educacional saudável e produtivo, ajudando os alunos e professores a desenvolver todo o seu potencial;***

- ✓ ***Melhoria da gestão acadêmica elevando a qualidade do ensino e a gestão escolar, ajudando a garantir que os recursos estejam sendo utilizados de forma eficiente e que os objetivos educacionais estejam sendo alcançados;***

- ✓ ***Melhoria dos serviços aplicados à gestão administrativa ajudando a melhorar a gestão dos recursos financeiros e humanos das escolas, ajudando a garantir que o dinheiro público esteja sendo utilizado de forma eficiente e que as necessidades dos alunos e professores estejam sendo atendidas.***

Através do supracitado Termo foi possível exercer a gestão compartilhada de um lote de escolas municipais totalizando atualmente **22** unidades que atendem em torno de quase 10 mil alunos na educação infantil e ensino fundamental I e II. É importante salientar que o número de escolas atendidas por esta OSC cresceu gradualmente ao longo desta parceria iniciando-se com pouco mais de uma dezena e hoje este número está praticamente multiplicado por quatro.

O contrato celebrado com o Poder Executivo local viabilizou uma série de ações administrativas e pedagógicas ao longo desse primeiro ano de vigência do contrato contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade da educação pública das crianças e adolescentes ribamarenses e, por extensão, dos indicadores estatísticos que avaliam a cobertura do ensino, nível de aprendizado, recursos didático-pedagógicos, alimentação escolar, capacitação dos colaboradores, taxa de evasão, inclusão escolar etc.

Assim sendo, destacamos um conjunto de iniciativas organizadas, dirigidas e implementadas direta e/ou indiretamente pelo Instituto ao longo dos últimos doze meses que mostram o "antes" e o "depois", a saber:

Abertura de escritório no município: contratação imediata de uma equipe técnica para atender demandas e solicitações exclusivas da SEMED bem como auxiliar no cumprimento do nosso Plano de Trabalho e contribuir para melhoria da qualidade da educação pública dos ribamarenses;

1) Suporte às atividades de ensino e ao pleno funcionamento das unidades escolares: atendimento a diversas solicitações da equipe técnica da SEMED, aquisição de materiais didático-pedagógicos, pequenas reformas e reparos no ambiente escolar, aluguel de imóveis e adequação de seus espaços para atendimento emergencial ao público escolar em função de comprometimento da infraestrutura de escolas como ocorrido no segundo semestre de 2022;

2) Contratação de pessoal: aumento gradual de quadro de funcionários das escolas (serviços gerais, operacional, auxiliar de classe etc.) com registro em carteira de trabalho, controle de ponto, pagamento pontual de salários, recolhimento de todos impostos e garantia de direitos trabalhistas.

3) Capacitação de colaboradores: formação para uso de EPI e intervenções para minorar conflitos no ambiente de trabalho;

4) Serviço de nutrição escolar: subsídio financeiro repassado mensalmente à NUTRIMAX, empresa responsável por todo o processo da alimentação escolar desde a compra de alimento passando pela logística de distribuição às unidades até o seu preparo

no interior das escolas com todos os cuidados da segurança alimentar e suporte aos insumos necessários para o preparo e distribuição da merenda escolar na rede municipal em consonância com as peculiaridades da tradição alimentar local;

5) Educação especial: colaboração junto ao Censo da Educação Especial 2022 que atualizou dados e informações sobre o público portador de necessidades especiais junto ao INEP/MEC. O Instituto ISEN, a partir de um estudo da realidade educacional do município e através de discussões com a equipe técnica da SEMED e do Departamento de Educação Especial e, com anuência da secretaria, decidiu financiar a compra de uma lista de materiais didático-pedagógicos e insumos necessários para o pleno funcionamento de oito Salas de Recursos em unidades escolares do lote III, incluindo computadores, ventiladores, armários etc.

No âmbito de suas competências legais, no que se refere à Lei nº 13.935/2019, o município de São José de Ribamar deu início a implementação dela desde junho de 2022, onde há a atuação de psicólogas(os) e de assistentes sociais no ambiente educacional alicerçada na promoção de direitos e na defesa intransigente da educação para todas e todos. É importante ressaltar que os ganhos da atuação da Psicologia e Serviço Social no âmbito escolar não impactam de forma significativa as previsões orçamentárias. Além do mais, a inserção dessas(es) profissionais não podem ser entendidas como despesas, mas como investimento na qualidade da Educação.

4. CONCLUSÃO

Considerando o conjunto das ações e atividades realizadas nos últimos **07** meses da parceria que minimizou e contornou vários entraves e burocracia da Administração Pública graças a proposta de gestão compartilhada da rede municipal de ensino. E as possibilidades da Lei nº 13.019/2014 que rege a operacionalização do trabalho das Organizações da Sociedade Civil, o contrato celebrado tem se revelado efetivo não apenas pela visível contribuição na melhoria da qualidade da educação municipal, mas também pelo princípio da responsabilidade social que orienta e direciona a missão do Instituto de Saúde e Educação do Nordeste.

Passando em revista o cenário educacional do último ano, é possível notar que esta Organização Social contribuiu para o avanço dos indicadores socioeducacionais do município já deixando importantes marcas no processo de escolarização formal dos ribamarenses. Agora a parceria precisa ainda mais ampliar seus frutos e, tendo em vista o saldo positivo, avançar no planejamento, organização, direção e controle da gestão do lote de dezenas de unidades escolares estabelecido pela Prefeitura Municipal de São José de Ribamar.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança administrativa da unidade gestora, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela Lei.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED conhecendo a necessidade de ter escolas adequadas e primar por uma educação de qualidade para que atenda esse público alvo, emite um parecer favorável ao aditivo solicitado pelo INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE, considerando a necessidade para o presente momento. Sendo estas as considerações, submetem-se à apreciação de Vossa Senhoria.

É o parecer.

São José de Ribamar, 31 de janeiro de 2023

Maria de Conceição Carvalho Castro
Coordenação de Ensino
Matrícula nº 995094

APROVADO EM 31/01/2023

Reginaldo Soares da Silva Júnior
Secretário adjunto de Educação
Gestor do Termo de Colaboração nº 47/2022 Lote III
Portaria nº 57/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DO: SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADM., FINANÇAS E SUPORTE AO SISTEMA DE ENSINO
PARA: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
PROC.: 337/2023
DO OBJETO: ADITIVO DO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 47/2022 – LOTE III
INTERESSADO: INSTITUTO ISEN

Senhora Secretária,

Considerando que o município através da elaboração de Termo de Colaboração n.º 45/2022, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, tem a sua vigência até 27/05/2023.

Considerando que esta Secretaria mantem um Termo de Colaboração com o Instituto ISEN, parceria para consecução de atividades, por meio de ações técnicas e específicas, envolvendo a transferência de recursos financeiros na forma de subvenção social.

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e de aditivo de 100% (cem por cento) de valor do Termo de Colaboração nº 047/2022, Chamamento Público nº 01/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar e o Instituto Salus Vita visando com a vigência de referido termo até 27/05/2023.

Assim, o aditivo de valor deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para apostilamento do contrato, consoante exigências determinadas na aludida Lei 13.019/2014.

Por outro lado, quanto a análise da legalidade de alteração do Termo de Colaboração nº 047/2022 celebrado entre as partes, o artigo 57, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, prevê que:

"Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original." Ainda, A administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Colaboração ou de Termo de Acordo de Cooperação ou, ainda, do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou a sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto.

I - Por sua vez, o Termo de Colaboração n.º 047/2022, prevê em suas cláusulas quarta e quinta a possibilidade de aditamento do termo de Colaboração:

"5.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste ajuste administrativo, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes..."

Dessa forma, restou demonstrada a possibilidade da celebração de termo aditivo considerando que o Instituto está devidamente credenciado e apto a apresentar projeto dentro desta modalidade conforme publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de abril de 2022 em alusão ao processo Administrativo 444/2022. Assim, temos que a pretensão não encontra nenhum óbice legal.

JUSTIFICATIVA:

O projeto foi inicialmente planejado para atender um número específico de estudantes e esse número foi crescendo durante os meses de vigência do termo alcançado um acréscimo de 100% no contingente de alunos, isso exige ajustes em várias áreas, como o aumento na alocação de recursos, no espaço físico e nas equipes responsáveis pela execução do projeto.

Ademais, a Secretaria Adjunta de Ensino mediante Parecer em anexo, informa que o ISEN através do Termo de Colaboração nº 047/2022 atendeu o quantitativo de **6.901 (seis mil novecentos e um)** alunos em 22 (vinte e duas) escolas no exercício de 2022 e o quantitativo de **12.076 (doze mil e setenta e seis)** alunos para o exercício de 2023.

Por fim, é preciso levar-se em consideração o aspecto financeiro e orçamentário, para que o presente termo aditivo seja providenciado, alterando-se o saldo da dotação orçamentária para suprir as despesas decorrentes dos repasses financeiros ao Instituto Salus Vita, a ser demonstrado pelo Departamento Financeiro.

CONCLUSÃO:

Registro que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame "que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos." (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Com...)

Diante o exposto, solicito autorização de Vossa Excelência, que possamos dar prosseguimento ao aditivo de apenas **75% (setenta e cinco por cento)** acrescendo o valor de **RS 15.484.500,00 (quinze milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais) totalizando o valor de 36.130.500,00 (trinta e seis milhões, cento e trinta mil e quinhentos reais)** ao final das suas atividades.

São José de Ribamar, Ma 31 de janeiro de 2023.

Reginaldo Soares da Silva Junior
Secretário Adjunto de Administração e Finanças e Suporte ao Sistema de Ensino

PLANO DE TRABALHO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 047/2022 – EXERCÍCIO 2022 – 1º TERMO ADITIVO
LOTE - III

1. DADOS CADASTRAIS:

PROPONENTE: **INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE**			CNPJ: **07.623.123/0001-28**
ENDEREÇO: Rua Alceu Amoroso Lima, nº 276, sala 201, Salvador/BA			
BAIRRO: Caminho das Árvores	CEP: 41.820-770		FONE:
CONTA CORRENTE: **91.130-5**	AGÊNCIA **3507-6**	**BANCO DO BRASIL**	PRAÇA DE PAGAMENTO: **SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**
RESPONSÁVEL: **GIOVANNI LEAL ARAUJO**		CARGO FUNÇÃO: **PRESIDENTE**	CPF: **061.562.473-19**

2 DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO:

PROGRAMA/SERVIÇO	REGIME/META	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Creche / Alunos	**375**	12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do presente Termo de Colaboração e da primeira ordem de serviço, podendo ser renovado anualmente por até 60 (sessenta) meses, conforme previsto do art. 57, da Lei Federal nº. 8666/93.
Pré–Escola / Alunos	**1.382**	
Ensino Fundamental / Alunos	**10.009**	
EJA/ Alunos	**310**	
AEE / Alunos	**0**	
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/OBJETIVOS: **Gestão compartilhada com o Secretaria Municipal de Educação na efetivação da política pública em educação no município de São José do Ribamar, conforme determinação da BNCC**, de acordo com o Termo de Referência constante do anexo VIII, da Convocação Editalícia nº 01/2022, e, Plano de Trabalho vencedor		
CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO: **Creche**: Crianças de 0 meses a 03 anos, **Pré-Escola**: Crianças de 04 a 05 anos, **Ensino Fundamental**: Crianças de 06 a 14 anos, **EJA**: Alunos do Ensino Suplementar – jovens e adultos, e **AEE**: Crianças portadoras de necessidades especiais.		

3. DESCRIMINAÇÃO DO ATENDIMENTO / METAS:

ORD	ESCOLA	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	FUNDAMENTAL	EJA	AEE	TOTAL
1	CRECHE MUNICIPAL DONA MANITA	82	0	0	0	0	82
2	CRECHE NOVA AURORA e ANEXO	163	194	0	0	0	357
3	CRECHE NOVA MIRITIUA	130	196	0	0	0	326
4	EM ALTOS DO TURU e ANEXO	0	82	1.587	61	0	1.730
5	EM BERNARDO SÉRGIO DA CUNHA	0	0	494	46	0	540

6	EM EUGÊNIO BARROS, GOV.	0	177	310	0	0	487
7	EM GERMANO GARCÊS	0	82	152	0	0	234
8	EM GESSYCA EMMEL	0	0	383	0	0	383
9	EM JOÃO GONÇALVES DA SILVA	0	19	406	0	0	425
10	EM JOSÉ MIGUEL DUAILIBE	0	0	296	0	0	296
11	EM LICEU RIBAMARENSE II	0	124	632	0	0	756
12	EM MENINO JESUS	0	0	408	0	0	408
13	EM MIRITIUA e ANEXO	0	103	1.141	0	0	1.244
14	EM PARQUE JAIR	0	102	950	0	0	1.052
15	EM PARQUE VITÓRIA	0	0	1.482	203	0	1.685
16	EM RAIMUNDO ROCHA LEAL JUNIOR	0	93	835	0	0	928
17	EM REI DAVI	0	86	332	0	0	418
18	EM RICARDO RIBEIRO DA SILVA	0	0	100	0	0	100
19	EM ROSA RAIMUNDA PAIXÃO GARCÊZ, PROF.	0	0	276	0	0	276
20	EM SANTA MARIA	0	0	225	0	0	225
21	EM SÃO PAULO	0	33	0	0	0	33
22	JI PEQUENO POLEGAR	0	91	0	0	0	91
	TOTAL	**375**	**1.382**	**10.009**	**310**	**0**	**12.076**

4. PLANO DE APLICAÇÃO

ATIVIDADE	VALOR DA ATIVIDADE MÊS	VALOR DA ATIVIDADE ANO
Gestão Acadêmica	R$ 88.375,00	R$ 1.060.500,00
Gestão Administrativa	R$ 88.375,00	R$ 1.060.500,00
Prevenção a Evasão Escolar	R$ 57.750,00	R$ 693.000,00
Nutrição Escolar	R$ 1.344.000,00	R$ 16.128.000,00
Serviços de Higidez e Limpeza Predial	R$ 295.250,00	R$ 3.543.000,00
Serviços de Manutenção e Conservação Predial	R$ 247.916,67	R$ 2.975.000,00
Serviços de Apoio Operacional	R$ 241.500,00	R$ 2.898.000,00
Serviços de Apoio Gerencial	R$ 49.000,00	R$ 588.000,00
Serviços de Apoio Pedagógico	R$ 250.250,00	R$ 3.003.000,00
Projetos Socioeducacionais	R$ 86.791,67	R$ 1.041.500,00
Projetos Pedagógicos Complementares	R$ 40.250,00	R$ 483.000,00
Programa de Educação Continuada	R$ 50.750,00	R$ 609.000,00
Programa de Desenvolvimento Tecnológico	R$ 56.916,67	R$ 683.000,00
Programa de Investimentos e Melhorias	R$ 113.750,00	R$ 1.365.000,00
TOTAL	R$ 3.010.875,00	R$ 36.130.500,00

MINUTA

Natureza da Despesa	Concedente no Ano	Concedente no mês
RECURSOS DO MDE = **RECURSOS DO FUNDEB** = Serviços de terceiros, material de consumo, despesas com pessoal etc. (Art. 70 e 71 da Lei nº 9.394 de 20/12/1996) **RECURSOS DO PNAE** =Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios. Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020.	R$ 33.130.500,00	R$ 3.010.875,00
TOTAL GERAL	**R$ 33.130.500,00**	

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONCEDENTE

O repasse será efetuado na forma prevista abaixo:

JUNHO/2022	JULHO/2022	AGOSTO/2022	SETEMBRO /2022
R$ 3.010.875,00	R$ 3.010.875,00	R$ 3.010.875,00	R$ 3.010.875,00
OUTUBRO/2022	**NOVEMBRO/2022**	**DEZEMBRO/2022**	**JANEIRO/2023**
R$ 3.010.875,00	R$ 3.010.875,00	R$ 3.010.875,00	R$ 3.010.875,00
FEVEREIRO/2023	**MARÇO/2023**	**ABRIL/2023**	**MAIO/2023**
R$ 3.010.875,00	R$ 3.010.875,00	R$ 3.010.875,00	R$ 3.010.875,00

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para os devidos fins de prova junto à Prefeitura de São José de Ribamar e Secretaria Municipal de Educação, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito ou mora ou situação de inadimplência com o município ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações no orçamento do município na forma deste Plano de Atendimento.

Pede Deferimento

São José de Ribamar,_____de_____de 2023

GIOVANNI LEAL ARAUJO
Presidente

7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

São José de Ribamar, ____ de _____ de 2023.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LEITE
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA
São José de
Ribamar
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

Fls.:
Proc. nº:
Rubrica: _____
Mat.:

Do: Secretário Adj. de Adm. Finanças e Suporte ao Sistema de Ensino

Para: Secretária Municipal de Educação

Solicito encaminhar o presente processo para o gabinete do prefeito.

São José de Ribamar/MA, 21 / 03 / 2023.

REGINALDO SOARES DA SILVA JUNIOR
Secretário Adjunto de Administração, Finanças, e Suporte ao Sistema de Ensino

OFICIO Nº 217/2023 - SEMED

São José de Ribamar, 31 de janeiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,
JULIO CESAR DE SOUZA MATOS
Prefeito Municipal, de São José de Ribamar
Nesta,

ASSUNTO: Solicitação de aditivo de prazo e de valor do Termo de Colaboração n°047/2022 LOTE III – SEMED

Excelentíssimo Senhor,

Solicito a Vossa Excelência autorização quanto ao **PEDIDO DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR DE 75% DO TERMO DE COLABORAÇÃO n°047/2022 – SEMED** no valor de R$ 15.484.500,00 (quinze milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos reais), firmado entre a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar e a empresa **INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO NORDESTE** empresa especializada na oferta de serviços de educação, para atuar por meio de gestão compartilhada com a Secretaria Municipal de Educação na efetivação da política pública em educação , em São José de Ribamar – MA.

Justifica-se que o pedido de acréscimo de 75% do valor do termo de colaboração que tem como fundamento e amparo o contrato firmado entre empresa **INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO NORDESTE e o MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED,** conforme precozina o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993".

Atenciosamente,

Conceição de Maria Gomes Leite
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

PROC. Nº 337/2023-SEMED.
FL. Nº
VISTO GABINETE

DESPACHO ADMINISTRATIVO - 2023
CHEFIA DE GABINETE/SJR

São José de Ribamar, 31 de janeiro de 2023.

À Sua Senhoria, o Senhor,
ATHOS DE CARVALHO DE MELO E ALVIM
Chefe da Central de Licitação, Contratos e Convênios

Assunto: Encaminhamento de Processo nº 337/2023-SEMED.

Prezado Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos para as devidas providências de V. Sa., Processo nº 337/2023-SEMED, que versa sobre SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 047/2022 – LOTE III.

Sem mais para o momento, valho-me da oportunidade para externar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DANIELLE NOGUEIRA BUNA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Processo Administrativo nº 337/2023-SEMED
Interessada: Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Assunto: Formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 047/2022, firmado com o INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE e a Prefeitura de São José de Ribamar por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para formalização de Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 047/2022, firmado com o INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE, decorrente do Processo Administrativo nº 444/2022 Lote III, Chamada Pública nº 001/2022-CPL/CELICC, que tem por objeto a parceria para oferta de serviços de educação, para atuar por meio da gestão compartilhada com a Secretária Municipal de Educação na efetivação da política pública em educação no município de São José de Ribamar.

O processo em epígrafe versa sobre o repasse de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Coordenação Geral de Operacionalização do FUNDEB, que visava inicialmente o atendimento de 6901 (seis mil, novecentos e um) alunos de 22 (vinte e duas) escolas da rede pública de ensino de São José de Ribamar com a realização do Plano de Trabalho, cujas ações seguem elencadas: serviços de gestão administrativa, serviços manutenção e conservação predial, prevenção a evasão escolar, nutrição escolar, serviços de apoio operacional, gerencial e pedagógico, bem como projetos pedagógicos complementares, programa de educação continuada, programa de desenvolvimento tecnológico e programa de investimentos e melhorias.

Desta feita, vieram os autos a esta Assessoria Especial, com a devida instrução processual acompanhado dos elementos mínimos necessários a análise do pleito, para manifestação quanto a possibilidade de formalização do Primeiro Termo Aditivo de Valor e Prazo do Termo de Colaboração nº 047/2022, firmado com o INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE.

Por fim, conforme ofício nº217/2023 – SEMED, elaborado pelo Secretária Municipal de Educação, aduz que, o projeto inicialmente planejado para atender um número específico de estudantes foi crescendo durante os meses de vigência do termo, alcançando um acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) no contingente de alunos, em decorrência da adição a rede um sistema de ensino complementar ou contra turno, exigindo, desde logo um ajuste em várias áreas.

Os autos do presente processo administrativo, encontram-se instruídos com os seguintes documentos e informações:

a) Ofício nº217/2023 – SEMED, da Secretária Municipal de Educação, solicitando ao Prefeito Municipal um acréscimo de 75% ao Termo de Colaboração nº047/2023 – SEMED;
b) Ofício s/n – INSTITUTO SAÚDE E EDUCAÇÃO NORDESTE, solicitando aditivo de 100%, ao Termo de Colaboração 047/2022 – SEMED;
c) Termo de Colaboração nº 047/2022 – SEMED, com sua devida publicação e extrato;
d) Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº 047/2022;
e) Documentos do INSTITUTO SAÚDE E EDUCAÇÃO NORDESTE, a saber;

f) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 19/07/2023;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válido até 18/04/2023;
h) Certidão Negativa de Débitos Tributários, emitida pela Secretária da Fazenda do Estado da Bahia, com validade até 29/02/2023;
i) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários, emitida pela Prefeitura Municipal do Salvador, com validade até 27/03/2023;
j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com validade até 18/04/2023;
k) Certificado de Regularidade do FGTS, válido até 01/03/2023;
l) Dotação Orçamentária que subsidiará o pleito;
m) Cópia do Programa de Educação em Jornada Ampliada adotado pela Secretária Municipal de Educação de São José de Ribamar (2022);
n) Parecer emitido pela SEMED;
o) Justificativa elaborada pela SEMED;
p) Despacho do Gabinete/PMSR, encaminhado o pleito para o Chefe da Central de Licitações, Contratos e Convênios, para as devidas providencias.
q) Despachos administrativos.

É o relatório.
Passamos a opinar.

Inicialmente, necessário esclarecer que o Termo Aditivo é um instrumento que tem por objetivo alterar dispositivos de contrato já firmado, permitindo-se ao executor adequar sua proposta às condições do momento, quando estas se apresentam diferentes das inicialmente pactuadas.

No direito privado, o tema da alteração dos contratos não desperta maior interesse, visto que em virtude do princípio da obrigatoriedade das convenções, não há cabimento para alterações no conteúdo das avenças e qualquer alteração representa uma exceção raramente verificada.

A questão é distinta no Direito Administrativo, vez que nesta seara a modificação contratual é assegurada no instrumento legal que rege as contratações efetivadas pelos órgãos integrantes da máquina estatal, e uma vez preenchidos todos os requisitos para sua implementação, não se caracteriza rompimento do pacto pré-ajustado. É o reflexo jurídico da superposição dos interesses fundamentais, que traduzem a necessidade do Estado em promover os direitos fundamentais por meio de atuação ativa.

A própria Jurisprudência da TCU estabelece que:

> *"é admissível a celebração de aditivo contratual que respeite o limite previsto § 1° do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e não implique alteração da vantagem obtida na contratação original (inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal) (Acórdão nº 625/2007, Plenário, rel. Min. Benjamim Zymler)".*

Como princípio geral, não se admite que a modificação do contrato, ainda que por mútuo acordo entre as partes, importe alteração radical ou acarrete frustração aos princípios da obrigatoriedade da licitação e isonomia.

Em que pese estarmos a tratar na espécie de instrumento pactuado sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório do Terceiro Setor), que possui determinação expressa, em seu artigo 84, para não aplicação da Lei nº 8.666/1993, sobre as parcerias firmadas sob seu fundamento, devemos atentar para a regra insculpida no artigo 116 da Lei nº 8.666/1993,

aplicando-se sim, quando couber, os princípios gerais estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos.

> *"Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. "*
>
> *"Artigo 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração. "*

No caso dos autos, pleiteia a SEMED, a prorrogação do prazo de vigência da parceria, pelo mesmo período inicialmente pactuado, de 12 (doze) meses, tendo em vista a alteração do Plano de Trabalho em decorrência do aumento expressivo no contingente de alunos beneficiados, afigurando-se a prorrogação vantajosa para a Administração, permanecendo todas as cláusulas e condições anteriormente estabelecidas da parceria, tudo de acordo com o Plano de Trabalho atualizado, apresentado pela Proponente e aprovado pela SEMED, afigurando-se possível e necessária a prorrogação da parceria, visto que, sem alterações no objeto e obrigações entre partes, no interesse da Administração e avaliadas a oportunidade e conveniência administrativas.

Ademais, a própria Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório do Terceiro Setor), em seu artigo 55, prevê, expressamente, a possibilidade de alteração do prazo de vigência dos instrumentos firmados sob sua égide, bem como, em seu artigo 57, estabelece a possibilidade de adequação dos Planos de Trabalho, aí inclusa a necessária alteração para inclusão da realização de novas edições do Projeto objeto da pareceria, para o período da prorrogação, como no caso em espécie, conforme segue:

> *"Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.*
> *Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.*
>
> ***Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original"***

Desta feita, claro está que o aditivo ora analisado, no que se refere ao pleito de prorrogação da vigência do Termo de Colaboração, não ocasionará a transfiguração do objeto da parceria em outro de natureza e propósito diverso, visando apenas dar continuidade a parceria, vez que, no desenvolvimento das atividades as metas quantitativas foram incrementadas em mais de 75% (setenta e cinco por cento), vez que, fora adicionado a rede um sistema de ensino complementar ou contra turno, acarretando no aumento do custo de desenvolvimento de ação não previstas, conforme Programa de Educação em Jornada Ampliada adotado pela Secretária Municipal de Educação juntado aos autos, passando o total de alunos atendidos que incialmente era de 6.901 (seis mil, novecentos e um), para 10.889 (dez mil, oitocentos e oitenta e nove), referente a 19 (dezenove) escolas no exercício de 2022 e o quantitativo de 11.300 (onze mil e trezentos) alunos para o exercício de 2023.

Induzindo, dessa forma, ao pleito de acréscimo do valor inicial estabelecido para a parceria, no importe de R$ 15.484.500,00 (quinze milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil e

quinhentos reais), referente ao acréscimo no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor inicialmente previsto.

Desse modo, segundo a melhor doutrina, a finalidade da lei sempre será a realização do interesse público, entendido como o interesse da coletividade, que é conceituado como interesse resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da sociedade, sendo de interesse maior a aplicabilidade dos meios disponíveis ao fim almejado no pacto administrativo.

Assim, quanto ao pleito de aditivo do valor do Termo, inexistindo a limitação prevista no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, por se tratar de parceria firmada sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014, isenta das regras das Lei de Licitações e Contratos, nos moldes do seu artigo 84, observamos que os valores pleiteados e aprovados pela Secretaria, poderão ser objeto de formalização mediante Termo Aditivo, nos moldes em que pleiteados.

Verificado o atendimento de todos os requisitos necessários, quais sejam, a apresentação de justificativa plausível, fundamentada na necessidade de continuidade da parceria, objetivando o efetivo alcance dos objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho, com suas devidas adequações, em benefício da população, **opina esta Assessoria Especial, apenas sob o aspecto jurídico, respeitada a conveniência e a oportunidade da Administração, pela possibilidade de formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 047/2022 - SEMED, para prorrogação do prazo de vigência do instrumento, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do prazo inicialmente estabelecido, considerando a previsão constante na Cláusula Décima Terceira, e em aplicação ao disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como ao acréscimo de valor de R$ 15.484.500,00 (quinze milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais), correspondente ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento), àquele inicialmente contratado, passando o valor total estimado do Termo de Colaboração nº047/2023 – SEMED, para o importe de 36.130.500,00 (trinta e seis milhões, cento e trinta mil e quinhentos reais)**, visto que justificado tecnicamente e atendidos os requisitos legais, e por estar condizente com a jurisprudência, doutrina, com os ditames da Lei de Licitações e Contratos e, especialmente, do Marco Regulatório do Terceiro Setor.

Em que pese a juntada aos autos das certidões de regularidade fiscal e trabalhista do Instituto Proponente, ressalte-se que antes da formalização do Termo Aditivo, com a assinatura do respectivo instrumento, deverá ser verificada a manutenção das condições de regularidade da organização social, assim como, verificada a existência de prévio empenho da despesa.

Seguem em anexo a **Minuta do Primeiro Termo Aditivo Termo de Colaboração nº 046/2022-SEMED**, para análise e aprovação da SEMED, com todas as páginas devidamente rubricadas pela subscritora do presente parecer.

É o parecer. S. M. J.

Desse modo, apresentado parecer favorável, devolvo os presentes autos ao gabinete do Chefe da CELICC, para o devido encaminhamento.

São José de Ribamar/MA, 31 de janeiro de 2023.

Gerson Costa Trindade
Assessor Especial da Chefia da CELICC
Matrícula nº 0998484

MINUTA

Processo Administrativo nº 337/2023-SEMED
Termo de Colaboração nº 047/2022-SEMED

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 047/2022-SEMED, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E O INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.351 514/0001-78, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, neste ato representada por sua Secretária, **CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LEITE**, e por outro lado o **INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE,** com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº276, Sala 201, Caminho das ÁRVORES – Salvador/BA, CEP: 41.820-770, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.623.123/0001-28, doravante denominado **PROPONENTE**, neste ato representado por seu Presidente Sr. **GIOVANNI LEAL ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº061.562.473-19, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 047/2022-SEMED**, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 337/2023-SEMED, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas pertinentes à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência e acréscimo do valor inicialmente estabelecido do Termo de Colaboração nº 047/2022-SEMED, considerando a previsão constante na Cláusula Décima Terceira, e ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

No interesse da Administração e para cumprimento da integralidade das obrigações assumidas entre as partes, conforme Plano de Trabalho, apresentado pela Proponente nos autos do Processo nº 337/2023 -SEMED e parte integrante do presente Aditivo, e ainda, com o objetivo dar continuidade ao objeto da presente parceria, **prorroga-se o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 047/2022-SEMED, pelo período de 12 (doze) meses**, contados do vencimento do prazo inicialmente pactuado, **findando em 27/05/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DO VALOR

Fica acrescido no valor total estimado do Termo de Colaboração nº 047/2022-SEMED, o importe de **R$ 15.484.500,00 (quinze milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais)**, correspondente ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor inicialmente estabelecido, conforme Plano de Trabalho atualizado, apresentado pela Proponente e aprovado pela SEMED, com reflexos a partir da assinatura do presente termo, consoante documentos juntados aos autos do Processo Administrativo nº 337/2023-SEMED.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO

Passa o valor total estimado do Termo de Colaboração nº 047/2022-SEMED, após o aditamento supra, **para o importe de R$ 36.130.500,00 (trinta e seis milhões, cento e trinta mil e quinhentos reais)**, mantidas as demais condições, cláusulas e coberturas firmadas no instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta de recursos específicos, a saber:

Unidade Orçamentária:	05.01 – Secretaria Municipal de Educação; 05.02 - Fundo Municipal de Educação-FME. 05.03 – Manutenção e desenvolvimento do Ensino.
Função Programática:	12.362.0028.2021 – Aquisição e Monitoramento da Merenda Escolar; 12.361.0036.2063 – Manutenção e Desenvolvimento da escola; 12 365 0036.2020 – Direção e Coordenação de Docentes; 12.365.0006.1010 – Construção, Reforma, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para o Ensino Infantil; 12.361.0034.2017 – Manutenção e Desenvolvimento de Projetos para Educação.
Categoria Econômica:	3.3.50.41.00 - Contribuições.
Fonte de Recurso:	1.500.00 – Recursos não Vinculados de Impostos. 1.540.00 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos. 1.541.00 - Transferências do FUNDEB - VAAT 1.542.00 - Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT (exérc. Corrente) 1.552.00 - Transferências de recursos do FNDE referentes ao programa nacional de Alimentação escolar;

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição, a Justificativa elaborada pala de Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Plano de Trabalho elaborado pela proponente, Parecer Jurídico emitido pela Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC, colacionados aos autos do Processo nº 337/2023-SEMED.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo em sua imprensa oficial, observado o prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração nº 047/2022-SEMED, firmado entre as partes.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos pactuantes e pelas testemunhas abaixo arroladas.

São José de Ribamar/MA, _____ de _____ de 2023.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LEITE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONCEDENTE

GIOVANNI LEAL ARAUJO
REPRESENTANTE DO INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE
PROPONENTE

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

Processo Administrativo nº 337/2023-SEMED
Termo de Colaboração nº 047/2022-SEMED

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 047/2022-SEMED, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E O INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.351 514/0001-78, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, neste ato representada por sua Secretária, **CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LEITE**, e por outro lado o **INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE,** com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº276, Sala 201, Caminho das ÁRVORES – Salvador/BA, CEP: 41.820-770, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.623.123/0001-28, doravante denominado **PROPONENTE**, neste ato representado por seu Presidente Sr. **GIOVANNI LEAL ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº061.562.473-19, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 047/2022-SEMED**, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 337/2023-SEMED, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas pertinentes à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência e acréscimo do valor inicialmente estabelecido do Termo de Colaboração nº 047/2022-SEMED, considerando a previsão constante na Cláusula Décima Terceira, e ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

No interesse da Administração e para cumprimento da integralidade das obrigações assumidas entre as partes, conforme Plano de Trabalho, apresentado pela Proponente nos autos do Processo nº 337/2023 -SEMED e parte integrante do presente Aditivo, e ainda, com o objetivo dar continuidade ao objeto da presente parceria, **prorroga-se o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 047/2022-SEMED, pelo periodo de 12 (doze) meses**, contados do vencimento do prazo inicialmente pactuado, **findando em 27/05/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DO VALOR

Fica acrescido no valor total estimado do Termo de Colaboração nº 047/2022-SEMED, o importe de **R$ 15.484.500,00 (quinze milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais)**, correspondente ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor inicialmente estabelecido, conforme Plano de Trabalho atualizado, apresentado pela Proponente e aprovado pela SEMED, com reflexos a partir da assinatura do presente termo, consoante documentos juntados aos autos do Processo Administrativo nº 337/2023-SEMED.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO

Passa o valor total estimado do Termo de Colaboração nº 047/2022-SEMED, após o aditamento supra, **para o importe de R$ 36.130.500,00 (trinta e seis milhões, cento e trinta mil e quinhentos reais)**, mantidas as demais condições, cláusulas e coberturas firmadas no instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta de recursos específicos, a saber:

Unidade Orçamentária:	05.01 – Secretaria Municipal de Educação. 05.02 - Fundo Municipal de Educação-FME. 05.03 – Manutenção e desenvolvimento do Ensino.
Função Programática:	12.362.0028.2021 – Aquisição e Monitoramento da Merenda Escolar. 12.361.0036.2063 – Manutenção e Desenvolvimento da escola. 12.365.0036.2020 – Direção e Coordenação de Docentes. 12.365.0006.1010 – Construção, Reforma, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para o Ensino Infantil. 12.361.0034.2017 – Manutenção e Desenvolvimento de Projetos para Educação.
Categoria Econômica:	3.3.50.41.00 - Contribuições
Fonte de Recurso:	1.500.00 – Recursos não Vinculados de Impostos. 1.540.00 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos. 1.541.00 - Transferências do FUNDEB - VAAT. 1.542.00 - Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT (exérc. Corrente). 1.552.00 - Transferências de recursos do FNDE referentes ao programa nacional de Alimentação escolar.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição, a Justificativa elaborada pala de Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Plano de Trabalho elaborado pela proponente, Parecer Jurídico emitido pela Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC, colacionados aos autos do Processo nº 337/2023-SEMED.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo em sua imprensa oficial, observado o prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração nº 047/2022-SEMED, firmado entre as partes.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos pactuantes e pelas testemunhas abaixo arroladas.

São José de Ribamar/MA, 31 de janeiro de 2023.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LEITE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONCEDENTE

GIOVANNI LEAL ARAUJO
REPRESENTANTE DO INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE
PROPONENTE

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Gabrielle Pinheiro Machado
CPF Nº 607.844.203-19

Bruna Graziele Lima Bella Fonseca
CPF Nº 612.413.563-12

SUMÁRIO

EXTRATO
Secretaria Municipal de Educação e Outras 02

EXTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 045/2022-SEMED, Processo Administrativo nº 1171/2023-SEMED. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.351 514/0001-78, doravante denominado CONCEDENTE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, neste ato representada por sua Secretária, CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LEITE, e por outro lado o INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº276, sala 201, Caminho das ÁRVORES - Salvador/BA, CEP: 41.820-770, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.623.123/0001-28, doravante denominado PROPONENTE, neste ato representado por seu Presidente Sr. GIOVANNI LEAL ARAÚJO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº061.562.473-19, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 045/2022-SEMED, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 1171/2023-SEMED, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas pertinentes à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir: DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência e acréscimo do valor inicialmente estabelecido do Termo de Colaboração nº 045/2022-SEMED, considerando a previsão constante na Cláusula Décima Terceira, e ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: No interesse da Administração e para cumprimento da integralidade das obrigações assumidas entre as partes, conforme Plano de Trabalho, apresentado pela Proponente nos autos do Processo nº 1171/2023 -SEMED e parte integrante do presente Aditivo, e ainda, com o objetivo dar continuidade ao objeto da presente parceria, prorroga-se o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 045/2022-SEMED, pelo período de 12 (doze) meses, contados do vencimento do prazo inicialmente pactuado, findando em 27/05/2024. DO ACRÉSCIMO DO VALOR: Fica acrescido no valor total estimado do Termo de Colaboração nº 045/2022-SEMED, o importe de R$ 29.317.795,20 (vinte e nove milhões, trezentos e dezessete mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), correspondente ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor inicialmente estabelecido, conforme Plano de Trabalho atualizado, apresentado pela Proponente e aprovado pela SEMED, com reflexos a partir da assinatura do presente termo, consoante documentos juntados aos autos do Processo Administrativo nº 1171/2023-SEMED. DO VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO: Passa o valor total estimado do Termo de Colaboração nº 045/2022-SEMED, após o aditamento supra, para o importe de R$ 68.408.188,80 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e oito mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos), mantidas as demais condições, cláusulas e coberturas firmadas no instrumento. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta de recursos específicos, a saber: Unidade Orçamentária: 05.01 — Secretaria Municipal de Educação; 05.02 - Fundo Municipal de Educação-FME. 05.03 — Manutenção e desenvolvimento do Ensino. Função Programática: 12.362.0028.2021 — Aquisição e Monitoramento da Merenda Escolar; 12.361.0036.2063 — Manutenção e Desenvolvimento da escola; 12 365 0036.2020 — Direção e Coordenação de Docentes; 12.365.0006.1010 — Construção, Reforma, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para o Ensino Infantil; 12.361.0034.2017 — Manutenção e Desenvolvimento de Projetos para Educação. Categoria Econômica: 3.3.50.41.00 - Contribuições. **Fonte de Recurso:** 1.500.00 — Recursos não Vinculados de Impostos.1.540.00 — Transferências do FUNDEB — Impostos e Transferências de Impostos.1.541.OO - Transferências do FUNDEB - VAAT 1.542.00 - Transferências do FUNDEB — Complementação da União — VAAT (exérc. Corrente)1.552.00 - Transferências de recursos do FNDE referentes ao programa nacional de Alimentação escolar. **DA VINCULAÇÃO:** Vinculam-se ao presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição, a Justificativa elaborada pala de Secretaria Municipal de Educação — SEMED, Plano de Trabalho elaborado pela proponente, Parecer Jurídico emitido pela Central de Licitações, Contratos e Convênios — CELICC, colacionados aos autos do Processo nº 1171/2023-SEMED. **DA PUBLICAÇÃO:** O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo em sua imprensa oficial, observado o prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração nº 045/2022-SEMED, firmado entre as partes. **CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LEITE,** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONCEDENTE e **GIOVANNI LEAL ARAUJO,** REPRESENTANTE DO INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE, PROPONENTE, São Jose de Ribamar/MA, 31 de março de 2023.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 047/2022-SEMED, Processo Administrativo nº 337/2023-SEMED. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.351 514/0001-78, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, neste ato representada por sua Secretária, **CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LEITE**, e por outro lado o **INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE**, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº276, sala 201, Caminho das ÁRVORES - Salvador/BA, CEP: 41.820-770, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.623.123/0001-28, doravante denominado **PROPONENTE**, neste ato representado por seu Presidente Sr. **GIOVANNI LEAL ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº061.562.473-19, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 047/2022-SEMED**, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 337/2023-SEMED, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas pertinentes à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir. **DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência e acréscimo do valor inicialmente estabelecido do Termo de Colaboração nº 047/2022-SEMED, considerando a previsão constante na Cláusula Décima Terceira, e ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014. **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** No interesse da Administração e para cumprimento da integralidade das obrigações assumidas entre as partes, conforme Plano de Trabalho, apresentado pela Proponente nos autos do Processo nº 337/2023 -SEMED e parte integrante do presente Aditivo, e ainda, com o objetivo dar continuidade ao objeto da presente parceria, **prorroga-se o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 047/2022-SEMED, pelo período de 12 (doze) meses**, contados do vencimento do prazo inicialmente pactuado, **findando em 2710512024**. **DO ACRÉSCIMO DO VALOR:** Fica acrescido no valor total estimado do Termo de Colaboração nº 047/2022-SEMED, o importe de **R$ 15.484.500,00 (quinze milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais)**, correspondente ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor inicialmente estabelecido, conforme Plano de Trabalho atualizado, apresentado pela Proponente e aprovado pela SEMED, com reflexos a partir da assinatura do presente termo, consoante documentos juntados aos autos do Processo Administrativo nº 337/2023-SEMED. **DO VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO:** Passa o valor total estimado do Termo de Colaboração nº 047/2022-SEMED, após o aditamento supra, **para o importe de R$ 36.130.500,00 (trinta e seis milhões, cento e trinta mil e quinhentos reais)**, mantidas as demais condições, cláusulas e coberturas firmadas no instrumento. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta de recursos específicos, a saber: **Unidade Orçamentária:** 05.01 — Secretaria Municipal de Educação. 05.02 - Fundo Municipal de Educação-FME. 05.03 — Manutenção e desenvolvimento do Ensino. **Função Programática:** 12.362.0028.2021 — Aquisição e Monitoramento da Merenda Escolar; 12.361.0036.2063 — Manutenção e Desenvolvimento da escola; 12 365 0036.2020 — Direção e Coordenação de Docentes; 12.365.0006.1010 — Construção, Reforma, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para o Ensino Infantil; 12.361.0034.2017 — Manutenção e

Processo Administrativo nº 337/2023-SEMED
Termo de Colaboração nº 047/2022-SEMED

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 047/2022-SEMED, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E O INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.351.514/0001-78, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, neste ato representada por sua Secretária, **CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LEITE**, e por outro lado o **INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE**, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº276, Sala 201, Caminho das ÁRVORES – Salvador/BA, CEP: 41.820-770, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.623.123/0001-28, doravante denominado **PROPONENTE**, neste ato representado por seu Presidente Sr. **GIOVANNI LEAL ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº061.562.473-19, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 047/2022-SEMED**, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 337/2023-SEMED, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas pertinentes à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência e acréscimo do valor inicialmente estabelecido do Termo de Colaboração nº 047/2022-SEMED, considerando a previsão constante na Cláusula Décima Terceira, e ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

No interesse da Administração e para cumprimento da integralidade das obrigações assumidas entre as partes, conforme Plano de Trabalho, apresentado pela Proponente nos autos do Processo nº 337/2023 -SEMED e parte integrante do presente Aditivo, e ainda, com o objetivo dar continuidade ao objeto da presente parceria, **prorroga-se o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 047/2022-SEMED, pelo período de 12 (doze) meses**, contados do vencimento do prazo inicialmente pactuado, **findando em 27/05/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DO VALOR

Fica acrescido no valor total estimado do Termo de Colaboração nº 047/2022-SEMED, o importe de **R$ 15.484.500,00 (quinze milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais)**, correspondente ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor inicialmente estabelecido, conforme Plano de Trabalho atualizado, apresentado pela Proponente e aprovado pela SEMED, com reflexos a partir da assinatura do presente termo, consoante documentos juntados aos autos do Processo Administrativo nº 337/2023-SEMED.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO

Passa o valor total estimado do Termo de Colaboração nº 047/2022-SEMED, após o aditamento supra, **para o importe de R$ 36.130.500,00 (trinta e seis milhões, cento e trinta mil e quinhentos reais)**, mantidas as demais condições, cláusulas e coberturas firmadas no instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta de recursos específicos, a saber:

Unidade Orçamentária:	05.01 – Secretaria Municipal de Educação. 05.02 - Fundo Municipal de Educação-FME 05.03 – Manutenção e desenvolvimento do Ensino
Função Programática:	12.362.0028.2021 – Aquisição e Monitoramento da Merenda Escolar. 12.361.0036.2063 – Manutenção e Desenvolvimento da escola. 12.365.0036.2020 – Direção e Coordenação de Docentes, 12.365.0006.1010 – Construção, Reforma, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para o Ensino Infantil. 12.361.0034.2017 – Manutenção e Desenvolvimento de Projetos para Educação.
Categoria Econômica:	3.3.50.41.00 - Contribuições
Fonte de Recurso:	1.500.00 – Recursos não Vinculados de Impostos 1.540.00 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 1.541.00 - Transferências do FUNDEB - VAAT 1.542.00 - Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT (exérc. Corrente) 1.552.00 - Transferências de recursos do FNDE referentes ao programa nacional de Alimentação escolar.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição a Justificativa elaborada pala de Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Plano de Trabalho elaborado pela proponente, Parecer Jurídico emitido pela Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC, colacionados aos autos do Processo nº 337/2023-SEMED.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo em sua imprensa oficial, observado o prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração nº 047/2022-SEMED, firmado entre as partes.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos pactuantes e pelas testemunhas abaixo arroladas.

São José de Ribamar/MA, 31 de janeiro de 2023.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONCEDENTE

GIOVANNI LEAL ARAUJO
REPRESENTANTE DO INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE
PROPONENTE

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Gabrielle Pinheiro Machado
CPF Nº 607-344-203-19

Bruna Graziele Lima Rabelo Fonseca
CPF Nº 612 413 553-12